EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Erval Seco – RS
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Pregão Presencial nº 03/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº 186/2026

SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026, às 8:30 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, Avenida do Comércio, nº 364, Erval Seco/RS.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Das 8 horas dia 24/11 até o início da abertura da sessão pública, no local indicado.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E INTEGRALMENTE GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, por intermédio de seu Prefeito Municipal em exercício, IRTO MANFIO, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal pertinente e condições deste instrumento. A opção pela forma presencial está motivada em documento específico integrante do processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva, limpeza e higienização interna e externa de veículos integrantes da frota oficial do Município de Erval Seco/RS, incluindo ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, veículos de passeio, caminhonetes e serviços específicos de limpeza de motores, partes inferiores, bancos, estofamentos e higienização extraordinária, conforme as descrições, quantidades e condições técnicas do Termo de Referência.
1.2. O julgamento será por menor preço unitário por item. Poderão ser adjudicados itens distintos a licitantes distintos, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
1.3. A contratação abrangerá até 13 itens e o valor global estimado é de R$ 334.750,00, conforme orçamento constante do processo administrativo.
1.4. As especificações e quantidades constantes do quadro a seguir integram este edital e prevalecerão as descrições completas do Termo de Referência em caso de abreviação da tabela.

QUADRO DE ITENS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL REF.
01	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 PASSAGEIROS	300	UN	R$ 173,3333	R$ 51.999,99
02	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 35 PASSAGEIROS	300	UN	R$ 136,6667	R$ 41.000,01
03	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN DESTINADA AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	100	UN	R$ 93,3333	R$ 9.333,33
04	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES	300	UN	R$ 56,6667	R$ 17.000,01
05	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULÂNCIA	200	UN	R$ 83,3333	R$ 16.666,66
06	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN ESCOLAR	200	UN	R$ 120,0000	R$ 24.000,00
07	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 PASSAGEIROS	150	UN	R$ 78,3333	R$ 11.750,00
08	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	200	UN	R$ 90,0000	R$ 18.000,00
09	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA	100	UN	R$ 70,0000	R$ 7.000,00
10	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES	200	UN	R$ 55,0000	R$ 11.000,00
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DA PARTE INFERIOR DE ÔNIBUS	200	UN	R$ 160,0000	R$ 32.000,00

12	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS AUTOMOTIVOS, POR UNIDADE	200	UN	R$ 100,0000	R$ 20.000,00
13	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA EXTRAORDINÁRIA, INTERNA E EXTERNA, DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	150	UN	R$ 500,0000	R$ 75.000,00
	TOTAL ESTIMADO	2.600			R$ 334.750,00

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, independentemente do município em que estejam sediadas, desde que assumam integralmente as obrigações de execução no perímetro urbano de Erval Seco/RS.
2.2. A exigência de disponibilização de ponto operacional no perímetro urbano é condição para a execução dos serviços, e não requisito de sede, domicílio, estabelecimento prévio ou condição de credenciamento na sessão.
2.3. Aplicam-se os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sanções vigentes que impeçam licitar ou contratar com a Administração, observada a extensão legal dos respectivos efeitos.
2.4. Será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, quando legalmente cabível.
2.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será declarado pela licitante, sob sua responsabilidade, observadas as limitações legais de fruição dos benefícios.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Antes da abertura das propostas, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e documento que demonstre poderes de representação.
3.2. O sócio ou administrador apresentará ato constitutivo ou documento societário atualizado que comprove poderes de representação; o procurador apresentará procuração particular ou pública com poderes para formular lances, negociar, manifestar intenção de recurso e praticar os demais atos da sessão, acompanhada de prova dos poderes do outorgante.
3.3. Cada licitante poderá credenciar um representante para manifestação durante a sessão; o mesmo representante não poderá atuar por licitantes concorrentes.
3.4. Os documentos de credenciamento serão apresentados separadamente dos envelopes e poderão ser autenticados ou conferidos pelo Pregoeiro, inclusive por consulta aos registros oficiais.
3.5. A falta ou insuficiência de credenciamento não impede o recebimento da proposta regularmente entregue, mas impede a prática de atos reservados ao representante, inclusive lances verbais, negociação e manifestação de intenção recursal, ressalvadas as formas legalmente admitidas.
3.6. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento ME/EPP, serão apresentadas fora dos envelopes, conforme os modelos anexos.

4. DOS ENVELOPES E DA PROPOSTA ESCRITA

4.1. Os licitantes entregarão, até o horário de abertura, os seguintes envelopes fechados, identificados externamente: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – RAZÃO SOCIAL E CNPJ; ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – RAZÃO SOCIAL E CNPJ.
4.2. O Envelope nº 02 poderá ser entregue no início da sessão, ficando sob guarda do Pregoeiro, ou a documentação poderá ser remetida eletronicamente pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos da cláusula 8. O não fornecimento prévio do Envelope nº 02 não constituirá motivo de exclusão da disputa.
4.3. A proposta deverá conter identificação da licitante, CNPJ, endereço, e-mail, descrição dos itens ofertados, quantidades, preços unitários e totais em reais, validade mínima de 60 dias e assinatura de representante habilitado.
4.4. Os preços unitários poderão conter até quatro casas decimais, observada a forma de arredondamento e a correspondência entre preço unitário e total; todos os tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, seguros, despesas de operação e demais custos necessários estarão incluídos.
4.5. A apresentação de proposta implica compromisso de disponibilizar o ponto operacional exigido, caso a licitante seja vencedora e convocada, e de executar os serviços nas condições do Termo de Referência.
4.6. Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, desconformidade insanável com as especificações ou preços incompatíveis com os critérios legais de aceitabilidade, mediante decisão motivada.
4.7. Erros materiais ou aritméticos que não alterem a substância da oferta poderão ser corrigidos por diligência, preservados o preço unitário ofertado, a isonomia e a ordem de classificação.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO PARA LANCES

5.1. Iniciada a sessão, o Pregoeiro encerrará o recebimento das propostas, identificará os presentes, abrirá os envelopes nº 01 e verificará a conformidade das propostas por item.
5.2. Participarão da etapa verbal todos os licitantes com propostas válidas, mediante rodadas sucessivas de lances, observadas a regulamentação municipal aplicável, a isonomia, a competitividade e a ordem das propostas escritas.
5.3. A sequência de lances observará a classificação das propostas e a condução objetiva do Pregoeiro, com rodadas sucessivas de lances verbais decrescentes, distintos e inferiores ao menor preço vigente, sendo vedado lance destinado apenas a igualar preço já registrado.
5.4. O Pregoeiro poderá fixar, antes do início da disputa do item e com ciência dos presentes, redução mínima de lance proporcional ao valor do item, sem impedir a competitividade.
5.5. A desistência de ofertar lance quando convocado importa manutenção do último preço apresentado, permanecendo a licitante na classificação pelo preço válido, sem exclusão automática do certame.
5.6. Encerrados os lances, aplicar-se-ão, quando cabíveis, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive oportunidade de cobertura da melhor oferta no prazo definido em sessão.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com a primeira colocada, buscando preço mais vantajoso, registrando-se em ata os preços finais, as propostas recusadas e os fundamentos das decisões.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

6.1. Será adotado o critério de menor preço por item, observadas a conformidade técnica, a compatibilidade com os preços estimados e a exequibilidade da oferta.
6.2. Proposta com preço superior ao máximo admitido pela Administração não será aceita após negociação infrutífera; a avaliação de eventual inexequibilidade deverá ser motivada, assegurada oportunidade de demonstração da viabilidade do preço.
6.3. Havendo recusa da primeira classificada, o Pregoeiro examinará sucessivamente as demais propostas, segundo a ordem de classificação, podendo negociar com a licitante convocada.
6.4. A vencedora provisória apresentará proposta readequada aos valores finais dos itens arrematados, assinada e com identificação completa, no prazo de até 24 horas da solicitação, admitido envio eletrônico ao canal oficial informado na sessão.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será exigida somente da licitante provisoriamente vencedora de cada item, após a etapa de julgamento e aceitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, conforme a natureza da pessoa jurídica, com documentos que demonstrem a representação legal; para empresário individual, registro empresarial; para MEI, certificado da condição de microempreendedor individual.
7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ; inscrição municipal pertinente, quando exigível; certidões de regularidade perante Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede; regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; declaração de observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, ressalvadas as hipóteses legais e a avaliação de empresas em recuperação judicial mediante comprovação de viabilidade e aptidão para contratar.

7.5. DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO

7.5.1. As licitantes que não possuírem estabelecimento operacional devidamente estruturado e em funcionamento no perímetro urbano do Município de Erval Seco/RS deverão apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se, caso sejam vencedoras de um ou mais itens, a instalar, estruturar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do certame, estabelecimento operacional destinado à execução dos serviços contratados, localizado obrigatoriamente dentro do perímetro urbano da sede do Município de Erval Seco/RS.

7.5.2. A declaração deverá contemplar o compromisso de disponibilização de instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços correspondentes aos itens adjudicados, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.5.3. A empresa deverá assegurar que o estabelecimento operacional esteja devidamente regularizado perante os órgãos competentes, dispondo dos alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade, inclusive quanto às condições ambientais, sanitárias, de segurança e de destinação dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços de lavagem automotiva.

7.5.4. O cumprimento da obrigação será comprovado mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva disponibilidade do estabelecimento, sua localização dentro do perímetro urbano de Erval Seco/RS, sua regularidade documental e sua capacidade estrutural e operacional, podendo a Administração realizar vistoria para verificar o atendimento das condições exigidas.

7.5.5. A exigência de instalação e funcionamento do estabelecimento no perímetro urbano constitui condição obrigatória para a execução dos serviços, não representando restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios, assegurando-se a igualdade de condições entre os licitantes.

7.5.6. O descumprimento injustificado do compromisso assumido, no prazo estabelecido, sujeitará a empresa às penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive ao cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros, devendo a empresa vencedora executar diretamente os serviços por meio de sua própria estrutura operacional e de pessoal sob sua responsabilidade.

7.6. Serão exigidas as declarações de inexistência de impedimento, atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento da legislação de trabalho de menores, observância das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, e demais declarações previstas no modelo unificado.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP seguirá os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive prazo legal de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para saneamento de restrições.

7.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais e as diligências para apuração de fatos existentes à época da abertura serão admitidas nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem modificação substancial da proposta ou criação posterior de requisito de habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VENCEDOR

8.1. O licitante provisoriamente vencedor poderá apresentar os documentos de habilitação por meio do Envelope nº 02, se já entregue, ou encaminhá-los digitalmente ao endereço eletrônico institucional adm@ervalsecors.gov.br.

8.2. O prazo para envio eletrônico será de até 24 horas após a convocação formal realizada na sessão ou por mensagem eletrônica, admitida prorrogação motivada quando solicitada antes do término e aceita pela Administração.
8.3. A mensagem deverá identificar o Processo nº 186/2026, o Pregão Presencial nº 03/2026, o CNPJ e os itens arrematados; os arquivos deverão estar legíveis, completos e preferencialmente em PDF.
8.4. A ausência de apresentação tempestiva da documentação exigida, sem justificativa aceita, ensejará inabilitação e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.
8.5. Documentos eletrônicos poderão ter autenticidade verificada em bases oficiais; dúvidas sobre integridade ou conteúdo serão solucionadas por diligência, com registro em ata.
8.6. O e-mail oficial para recebimento será aquele indicado no preâmbulo ou na convocação formal expedida pelo Setor de Licitações, não sendo válidos encaminhamentos a endereços particulares de servidores.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será concedida oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de três dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.
9.3. A apreciação observará o efeito suspensivo legal e a competência da autoridade responsável pela decisão, assegurados contraditório, ampla defesa e acesso aos autos.
9.4. A ausência de representante credenciado na sessão não afasta o direito de petição nos limites legais, mas sujeita a licitante às regras de manifestação imediata de intenção recursal aplicáveis à sessão.
9.5. Os recursos, assim como as contrarrazões poderão ser enviadas pelo endereço eletrônico: adm@ervalsecors.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Concluída a fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, sob pena de decair do direito e sujeitar-se às sanções cabíveis.
10.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente renovados para o novo período de vigência, restabelecendo-se os quantitativos originalmente previstos para cada item, independentemente dos quantitativos efetivamente utilizados durante o período anterior.

10.5. Fica expressamente vedada a acumulação, transferência ou utilização dos saldos remanescentes do período anterior, de modo que os quantitativos não utilizados durante a vigência inicial não serão acrescidos aos quantitativos renovados para o período subsequente.
10.6. Os preços registrados poderão ser objeto de reajustamento após o interregno mínimo legal de um ano, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, considerada a data-base do orçamento estimado, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão por alteração extraordinária de custos, observadas as disposições da Ata e a legislação pertinente.

11. DA IMPLANTAÇÃO DO PONTO OPERACIONAL EM ERVAL SECO

11.1. A empresa vencedora deverá comprovar a disponibilidade de ponto físico operacional para execução dos serviços adjudicados dentro do perímetro urbano da sede do Município de Erval Seco/RS, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da homologação.
11.2. O ponto poderá ser próprio, locado, cedido ou disponibilizado por outra forma juridicamente válida, desde que a contratada detenha sua disponibilidade efetiva e responda integralmente pela execução, segurança, qualidade e regularidade das atividades.
11.3. A instalação deverá permitir acesso, manobra e atendimento das categorias de veículos correspondentes aos itens adjudicados, com equipamentos, abastecimento de água, manejo adequado de efluentes, resíduos e produtos químicos, bem como licenças, alvarás ou autorizações legalmente exigíveis para a atividade.
11.4. A exigência é de efetiva capacidade operacional e localização da prestação.
11.5. A comprovação será feita mediante indicação do endereço, documento de disponibilidade do imóvel, declaração de estrutura operacional, documentação de regularidade exigível e vistoria municipal, se necessária, mediante critérios objetivos.
11.6. Durante o prazo de implantação não haverá obrigação de emissão de ordens de serviço à empresa ainda não operacional. O não atendimento injustificado do prazo ensejará procedimento para cancelamento do registro ou extinção do ajuste, assegurados contraditório e ampla defesa.
11.7. A Administração poderá avaliar pedido excepcional de prorrogação formulado antes do vencimento, devidamente fundamentado e sem prejuízo ao interesse público; a mera alegação de dificuldades previsíveis de instalação não assegura deferimento.

12. DA EXECUÇÃO, DO ATENDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão executados mediante autorização ou ordem de serviço emitida pelo setor competente, identificando veículo, placa ou patrimônio, item, quantidade, data, setor requisitante e responsável pelo encaminhamento.
12.2. A contratada deverá disponibilizar materiais, produtos, equipamentos e mão de obra adequados a cada categoria de veículo, observando técnicas seguras para componentes elétricos, eletrônicos, estofamentos, motores e superfícies sensíveis.
12.3. Os veículos serão encaminhados ao estabelecimento operacional por servidores autorizados, sem obrigação de a Administração custear deslocamentos para outros municípios; não serão admitidos serviços em ponto diverso do aprovado sem autorização formal.
12.4. O agendamento, os prazos máximos de execução e a forma de atendimento dos serviços extraordinários observarão o Termo de Referência, a ordem de serviço e a capacidade de atendimento exigida para cada item.

12.5. A contratada responderá pela guarda e integridade dos veículos enquanto sob sua custódia, inclusive por danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, assegurada apuração de responsabilidade.
12.6. Serviços em desconformidade serão rejeitados e refeitos sem ônus, dentro do prazo fixado pela fiscalização; a repetição da falha sujeitará a contratada às penalidades contratuais.
12.7. A fiscalização será exercida por servidor designado, com registros das ordens, conferência da execução, ateste e ocorrências, sem excluir a responsabilidade da contratada.
12.8. A contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável, incluindo destinação de efluentes e resíduos e o uso de produtos compatíveis com a finalidade.
12.9. É vedada cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou a seus agentes por serviços abrangidos pelo item contratado, bem como execução de serviço extraordinário sem autorização prévia.
12.10. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços, total ou parcialmente. Os serviços deverão ser realizados diretamente pela empresa registrada, por meio de sua estrutura, equipamentos e pessoal sob sua responsabilidade, não constituindo subcontratação a locação regular de imóvel ou equipamentos utilizados sob sua gestão direta.
12.11. O ponto de atendimento deverá manter condições de acesso e manobra compatíveis com os veículos dos itens registrados e observar as exigências ambientais aplicáveis ao uso de água, coleta, tratamento e destinação de efluentes e resíduos. Não será admitida a execução em instalações de terceiros sem controle operacional direto da registrada.
12.12. Os serviços de limpeza de motor e componentes sensíveis deverão empregar técnicas e produtos compatíveis com recomendações do fabricante, sendo vedada intervenção que comprometa sistemas elétricos, eletrônicos ou de segurança.

13. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será efetuada por unidade de serviço efetivamente executada e aceita, vinculada à ordem de serviço e ao respectivo item registrado.
13.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência pelo servidor responsável, e o definitivo após verificação da conformidade, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
13.3. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a apresentação de nota fiscal válida, acompanhada da relação de serviços executados e devidamente atestados, observada a ordem cronológica legal e eventual prazo mais específico previsto em regulamento municipal.
13.4. Serão retidos tributos e contribuições legalmente exigíveis. Divergências de medição ou documentação serão comunicadas para correção, sem autorizar pagamento por serviços não realizados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Compete à contratada: executar os serviços com qualidade e segurança; manter ponto operacional regular e equipe apta; fornecer todos os insumos; atender ordens de serviço; proteger os veículos; refazer serviços inadequados; reparar danos comprovadamente causados;

cumprir normas ambientais e trabalhistas; manter condições de habilitação e prestar informações à fiscalização.
14.2. Compete ao Município: emitir ordens de serviço; identificar os veículos; organizar seu encaminhamento; fiscalizar e receber os serviços; comunicar inconformidades; controlar quantitativos e saldo da Ata; efetuar os pagamentos devidos e assegurar o devido processo em caso de sanções.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação exigida, não manter proposta sem motivo justificado, recusar assinatura da Ata, causar atraso injustificado, executar inadequadamente, fraudar o certame ou apresentar documentação falsa.
15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados gravidade, danos, circunstâncias, reincidência e contraditório e ampla defesa.
15.3. Atraso injustificado na execução de ordem de serviço: multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo de conversão em compensatória e outras medidas legalmente cabíveis.
15.4. Inexecução parcial, inclusive serviço não corrigido no prazo: multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida; inexecução total ou recusa injustificada de cumprimento da obrigação de instalação do ponto operacional: multa de 15% sobre o valor estimado dos itens adjudicados à contratada, considerada a proporcionalidade.
15.5. As multas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados, observadas a vedação de bis in idem e as regras de cumulação legal.
15.6. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com intimação, oportunidade de defesa, instrução e decisão motivada, observados os prazos e competências legais.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DA PUBLICIDADE

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da data de abertura, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Os pedidos serão recebidos pelo Setor de Licitações, mediante protocolo municipal ou pelo endereço eletrônico adm@ervalsecors.gov.br, com identificação do interessado e do processo.
16.3. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura; eventual alteração que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura de prazo quando legalmente exigível.
16.4. O edital, seus anexos e os atos do certame serão publicados nos meios legalmente exigidos, observadas as regras aplicáveis ao Município e a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para diligências ou análise técnica, designando continuidade e cientificando os interessados, com registro em ata.

17.2. A sessão será integralmente registrada em áudio e vídeo e documentada por ata circunstanciada, com identificação dos participantes, propostas, lances, negociações, decisões, habilitação, manifestações recursais e ocorrências relevantes.
17.3. A Administração poderá revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, observados os arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo.
17.4. Integram o edital, quando formalmente aprovados e publicados, o Termo de Referência, modelo de proposta, declarações, minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos indicados no instrumento convocatório.
17.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, respeitados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, motivação e vinculação ao edital.
17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Erval Seco/RS, 24 de novembro de 2026.

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS – Pregão Presencial nº ____/2026 – Processo nº ____/2026.
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Representante: _____
E-mail: _____

Apresentamos proposta para os itens abaixo, declarando que os preços incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 PASSAGEIROS	300	R$ _____	R$ _____
02	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 35 PASSAGEIROS	300	R$ _____	R$ _____
03	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN DESTINADA AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	100	R$ _____	R$ _____
04	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES	300	R$ _____	R$ _____
05	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULÂNCIA	200	R$ _____	R$ _____
06	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN ESCOLAR	200	R$ _____	R$ _____
07	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 PASSAGEIROS	150	R$ _____	R$ _____

08	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	200	R$ _____	R$ _____
09	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA	100	R$ _____	R$ _____
10	SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES	200	R$ _____	R$ _____
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DA PARTE INFERIOR DE ÔNIBUS	200	R$ _____	R$ _____
12	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS AUTOMOTIVOS, POR UNIDADE	200	R$ _____	R$ _____
13	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA EXTRAORDINÁRIA, INTERNA E EXTERNA, DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	150	R$ _____	R$ _____

Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____

Assinatura e identificação do representante:

_____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos;
- Que não existem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;
- Que atende às exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- Que não mantém trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;
- Que, se for o caso, enquadra-se como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre nas hipóteses impeditivas de seu tratamento favorecido.

Local e data: _____

Nome e assinatura: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial acima identificado, promovido pelo Município de Erval Seco/RS, que:

a) Compromete-se, caso seja declarada vencedora de um ou mais itens do certame, a instalar, estruturar, regularizar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação da licitação, estabelecimento operacional destinado à prestação dos serviços de lavagem e higienização automotiva, obrigatoriamente localizado dentro do perímetro urbano da sede do Município de Erval Seco/RS.

b) Compromete-se a disponibilizar estrutura física e operacional compatível com os serviços correspondentes aos itens adjudicados, compreendendo espaço adequado para acesso, circulação e manobra dos veículos, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, instalações e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

c) Compromete-se a manter o estabelecimento devidamente regularizado, com a documentação necessária ao exercício da atividade, incluindo alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis, observadas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de destinação adequada dos resíduos e efluentes provenientes da atividade.

d) Compromete-se a comprovar perante a Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido, a efetiva disponibilidade e o funcionamento do estabelecimento, mediante apresentação da documentação pertinente, sujeitando-se à verificação e à vistoria das instalações pelo Município de Erval Seco/RS.

e) Declara estar ciente de que a execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela própria empresa, por meio de sua estrutura operacional e de pessoal sob sua responsabilidade, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros.

f) Declara ter pleno conhecimento de que a disponibilização da estrutura operacional no perímetro urbano de Erval Seco/RS constitui condição obrigatória para o início da execução dos serviços, não sendo admitida a realização das atividades em estabelecimento localizado em outro município.

g) Declara estar ciente de que o descumprimento injustificado dos compromissos assumidos, especialmente quanto ao prazo de instalação, à regularidade documental e à disponibilidade efetiva da estrutura operacional, poderá acarretar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações nela estabelecidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio, nº 364, Erval Seco/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDERSON WINK, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada DETENTORA, considerando o resultado do Pregão Presencial identificado no preâmbulo, resolvem registrar os preços dos itens adjudicados, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem automotiva, limpeza e higienização completa, interna e externa, dos veículos da frota oficial do Município de Erval Seco/RS, conforme Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos máximos e os fornecedores constarão do quadro abaixo e da proposta vencedora, que integra esta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA...		R$ _____
	SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA ...		R$ _____

3. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente renovados para o novo período, restabelecendo-se os quantitativos originalmente previstos para cada item, independentemente dos quantitativos efetivamente utilizados durante o período anterior.

4. DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante a anualidade legal, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação. Decorrido o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, poderá ser aplicado o IPCA acumulado no período, mediante formalização e observância da legislação e do Edital.
4.2. O pedido de revisão extraordinária deverá ser instruído com demonstração objetiva de fato superveniente e de seus efeitos efetivos sobre os custos de execução, com memória de cálculo e documentos idôneos. A mera oscilação ordinária de mercado, desacompanhada de comprovação dos pressupostos legais, não assegura alteração do preço.
4.3. O Município poderá promover negociação para adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, assegurando tratamento isonômico e registro motivado. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos sem formalização pela autoridade competente.
4.4. O reajuste observará o IPCA acumulado no período de doze meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, quando preenchidos os requisitos legais, mediante formalização do ato correspondente. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ordinário e depende de comprovação da ocorrência e do impacto efetivo do fato alegado.

5. DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.1. As autorizações decorrentes da Ata serão formalizadas por: nota de empenho, autorização ou ordem de serviço, conforme a natureza e o enquadramento legal de cada demanda.
5.2. Cada ordem identificará secretaria solicitante, veículo, placa ou patrimônio, item, quantidade, unidade, data, local de atendimento, servidor responsável e eventuais instruções técnicas ou prioridades expressamente determinadas pelo Município.
5.3. É proibida a execução e cobrança de serviço sem prévia autorização municipal, inclusive serviços adicionais sugeridos pela Detentora. Não serão admitidas cobranças diretas aos servidores, usuários ou condutores.
5.4. A Administração controlará o saldo por item, por Detentora e por período de vigência, impedindo a execução além dos limites registrados e o faturamento duplicado.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

6.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente em estabelecimento operacional situado dentro do perímetro urbano da sede do Município de Erval Seco/RS, apto a receber, manobrar e atender com segurança as categorias de veículos correspondentes aos itens registrados.
6.2. A Detentora que não disponha de estabelecimento apto no Município deverá instalar, estruturar, regularizar e comprovar a disponibilidade efetiva do ponto operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação da licitação, conforme a declaração de compromisso apresentada.
6.3. A comprovação abrangerá endereço, disponibilidade legítima do imóvel, estrutura física, equipamentos, equipe, condições de acesso e manobra, abastecimento de água, gestão de eflu-

entes e resíduos, bem como alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis para a atividade. O Município poderá realizar verificação in loco e registrar as condições constatadas.
6.4. A inexistência de estrutura apta impedirá o início da execução e a emissão de ordens à Detentora enquanto perdurar a irregularidade, sem afastar a responsabilidade pelo descumprimento do prazo de instalação. O estabelecimento deverá permanecer operacional e regular durante toda a vigência do registro.
6.5. A sede empresarial poderá situar-se em outro município; a exigência territorial refere-se exclusivamente ao local de prestação do serviço e à capacidade operacional efetiva. Não se admite execução em município vizinho nem deslocamento imposto à frota municipal para atendimento fora do perímetro definido.
6.6. A Detentora deverá manter no estabelecimento estrutura compatível com os veículos abrangidos pelos itens registrados, inclusive área segura de manobra, equipamentos apropriados, pessoal próprio, abastecimento de água e gestão regular dos efluentes e resíduos. A implantação em até trinta dias corridos da homologação não afasta a exigência de funcionamento efetivo e de documentação legalmente necessária antes do primeiro atendimento.

7. DA EXECUÇÃO DIRETA E DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será realizada diretamente pela Detentora, em estabelecimento sob sua efetiva disponibilidade e responsabilidade, mediante empregados ou pessoal por ela regularmente contratado, com equipamentos, materiais e supervisão próprios.
7.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, bem como sua cessão, transferência ou encaminhamento a outra empresa ou estabelecimento para execução por terceiros, ainda que sem acréscimo de preço.
7.3. A utilização de imóvel locado ou cedido não caracteriza subcontratação, desde que a execução material e a responsabilidade integral pelos serviços permaneçam com a Detentora. A infração desta cláusula constitui inadimplemento sujeito às sanções e ao cancelamento do registro.

8. DA PRIORIDADE ABSOLUTA DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS E DA SAÚDE

8.1. Os veículos oficiais do Município de Erval Seco terão prioridade de atendimento sobre veículos particulares, de munícipes ou de quaisquer terceiros, inclusive quando estes possuírem agendamento anterior. A Detentora organizará a operação de modo que os veículos municipais não permaneçam submetidos à fila comum de clientes.
8.2. Entre os veículos oficiais, terão prioridade máxima e permanente os vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive ambulâncias, transporte de pacientes e demais veículos utilizados em serviços de saúde. Havendo simultaneamente veículos da Saúde, da Educação ou de outras Secretarias, os veículos da Saúde serão atendidos primeiramente, independentemente da ordem de chegada.
8.3. A alteração da ordem de prioridade somente será admitida por autorização expressa da Administração Municipal, emitida por agente competente. A Detentora não poderá inverter a ordem por conveniência própria, agenda particular, preferência comercial ou decisão de seus empregados.

8.4. Entre veículos da mesma classe de prioridade observar-se-á a ordem de chegada, salvo programação ou determinação expressa do Município. O atendimento preferencial constitui obrigação incluída no preço registrado, sem cobrança de taxa de urgência, reserva de horário ou qualquer adicional.
8.5. A precedência da Saúde abrange ambulâncias e demais veículos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, independentemente de sua categoria. Havendo veículos da Educação aguardando, o veículo da Saúde será atendido primeiro, salvo autorização municipal expressa que determine outra sequência. A prioridade dos veículos municipais sobre os particulares também é obrigatória e não enseja cobrança adicional.

9. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

9.1. O atendimento ordinário ocorrerá, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ressalvados feriados, mediante recebimento do veículo e conferência da ordem de serviço. Demandas extraordinárias fora desse período dependerão de ajuste e autorização expressa.
9.2. Lavagens convencionais de veículos de passeio, caminhonetes e ambulâncias serão concluídas, como regra, no mesmo dia do ingresso. Lavagens de ônibus, micro-ônibus e vans deverão ser concluídas até o encerramento do dia útil do recebimento, quando o horário de encaminhamento permitir execução segura; nos demais casos, até o dia útil seguinte.
9.3. Lavagens de motores, partes inferiores e higienização de bancos deverão ser concluídas em até um dia útil após o recebimento, ressalvado o tempo tecnicamente necessário de secagem, previamente informado e registrado. A higienização extraordinária deverá ser concluída no menor prazo tecnicamente seguro, em até 24 horas do ingresso, ressalvadas exigências objetivas de secagem ou biossegurança registradas.
9.4. Os veículos da Saúde terão precedência também na execução de correções e retrabalhos. A Detentora manterá telefone e contato eletrônico operantes e informará imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o prazo, a segurança ou a continuidade do serviço público.
9.5. A Detentora organizará a recepção dos veículos oficiais de modo que sua entrada no estabelecimento não implique sujeição à fila comum de clientes particulares. A prioridade municipal é obrigação contratual de resultado quanto à precedência do atendimento, não se limitando a preferência abstrata de agendamento. A presença de veículo particular aguardando ou com horário reservado não autoriza postergar o ingresso de veículo oficial, respeitada a conclusão segura de procedimento já iniciado e que não possa ser interrompido sem risco.
9.6. Quando houver simultaneamente veículos da Saúde, Educação, Administração, Obras ou outras Secretarias, a Detentora iniciará prioritariamente o atendimento da Saúde, independentemente da ordem de chegada, da quantidade de veículos de outras áreas ou do tipo de lavagem solicitado. A precedência alcança ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e os demais veículos vinculados à Saúde. Somente determinação municipal expressa, identificando os veículos e a alteração autorizada, poderá modificar essa ordem.
9.7. A Detentora manterá equipe e equipamentos compatíveis com a demanda dos itens que lhe forem registrados, não podendo alegar atendimento de clientes particulares, ausência de produtos usuais, programação comercial ou conveniência interna como motivo para descumprir as prioridades e os prazos. O atendimento de veículos oficiais deverá ocorrer sem acrés-

cimo de preço, taxa de urgência, cobrança por preferência ou exigência de aquisição de serviço adicional.
9.8. O recebimento do veículo será registrado com data, horário, placa ou identificação patrimonial, Secretaria requisitante, serviço autorizado, estado aparente, acessórios e eventual ocorrência visível. Ao final serão registrados horário de entrega, serviço executado e identificação do responsável pela conferência. Não será admitida condução do veículo em vias públicas pela Detentora sem autorização expressa da Administração.
9.9. A Detentora deverá informar imediatamente ao fiscal qualquer impedimento concreto ao atendimento e adotar providências para restabelecimento da capacidade operacional. A comunicação não autoriza, por si só, alteração da prioridade, extensão de prazo ou suspensão unilateral da execução. A impossibilidade técnica de realizar procedimento em veículo específico será documentada e submetida à decisão da fiscalização.

10. DOS PADRÕES TÉCNICOS, QUALIDADE E SEGURANÇA

10.1. Cada lavagem compreenderá integralmente as operações descritas para o item correspondente no Termo de Referência, com utilização de produtos apropriados, métodos não abrasivos e proteção de pintura, acabamentos, componentes elétricos e eletrônicos, estofamentos e demais superfícies.
10.2. A limpeza de compartimentos de motores e partes inferiores será executada com cautela técnica, vedado direcionamento inadequado de jatos pressurizados a sensores, chicotes, conectores, módulos eletrônicos e componentes sensíveis. A higienização de bancos e serviços extraordinários observará compatibilidade dos produtos, tempo de ação, secagem e cuidados sanitários aplicáveis.
10.3. A Detentora deverá registrar o ingresso e a entrega dos veículos, preservando seus acessórios, documentos e bens eventualmente existentes, e comunicar imediatamente qualquer avaria, incidente ou anormalidade. É proibida a utilização dos veículos para fins particulares ou sua condução fora das instalações sem autorização municipal.
10.4. Produtos, equipamentos, água, energia e demais insumos serão integralmente fornecidos pela Detentora, sem fornecimento ou reembolso pelo Município.
10.5. A lavagem da parte inferior de ônibus, correspondente ao item 11, será executada com água, sem detergentes ou outros produtos químicos, conforme especificação do objeto. A higienização extraordinária do item 13 será cobrada por veículo e por serviço completo autorizado, sem fracionamento de etapas ou acréscimo de materiais necessários à obtenção do resultado.
10.6. A lavagem convencional de ambulâncias não substitui a higienização extraordinária decorrente de fluidos corporais, secreções ou outras situações de contaminação; o item específico somente poderá ser executado e faturado mediante ordem expressa, com procedimentos de segurança e produtos compatíveis.
10.7. Em lavagens internas, deverão ser removidos detritos e poeira de pisos, tapetes, bancos, corredores, painéis, portas, vidros e compartimentos abrangidos pelo item, com aspiração, limpeza e secagem adequadas. Em lavagens externas, serão tratados carroceria, vidros, rodas, pneus, para-choques e superfícies acessíveis, com enxágue suficiente para não permanecerem resíduos de produtos. O serviço será integral, vedada a entrega com etapas omitidas ou substituídas por limpeza superficial.

10.8. Para ônibus e micro-ônibus, a Detentora deverá assegurar espaço e equipamentos compatíveis com as dimensões e altura do veículo, inclusive acesso seguro às áreas de limpeza. A execução deverá preservar sinalizações, componentes elétricos, borrachas de vedação, sistemas de abertura e equipamentos embarcados, sem utilização de procedimentos abrasivos ou de pressão incompatível.
10.9. Na van de transporte de merenda escolar, a limpeza do compartimento de carga deverá eliminar poeira, resíduos, umidade excessiva e odores, utilizando produtos compatíveis com o transporte de alimentos. O veículo não poderá ser devolvido com resíduos químicos ou fragrâncias intensas que comprometam a utilização do compartimento.
10.10. Nas ambulâncias, a lavagem convencional compreenderá cabine e compartimento de pacientes nas superfícies abrangidas pelo item, com proteção de equipamentos, instalações e dispositivos assistenciais. Havendo contaminação por fluidos corporais ou resíduos de risco, a higienização extraordinária será solicitada como item próprio, com produtos e procedimentos compatíveis com a natureza da ocorrência, sem substituir atribuições assistenciais ou serviços técnicos não abrangidos pelo objeto.
10.11. Na limpeza de compartimentos de motor, deverão ser observadas as instruções do fabricante, protegendo-se módulos eletrônicos, conectores, alternadores, sensores, chicotes e demais componentes sensíveis. Fica vedada a aplicação indiscriminada de jato de alta pressão, produtos corrosivos ou métodos que exponham o conjunto motriz a infiltração ou falhas de funcionamento.
10.12. Na lavagem da parte inferior de ônibus, o serviço abrangerá chassi, longarinas, eixos, suspensão, caixas de rodas e demais partes inferiores acessíveis, mediante utilização de água, sem detergentes ou outros produtos químicos, conforme a especificação do item. A execução deverá preservar componentes mecânicos, elétricos, sistemas de freios e pontos de lubrificação.
10.13. A higienização de bancos será medida por banco individual efetivamente autorizado e executado, com limpeza compatível com tecido, couro ou revestimento sintético, remoção de manchas e resíduos, e secagem suficiente para o uso seguro. Não serão admitidas cobranças por etapas internas do mesmo procedimento nem por quantidade de produtos empregados.
10.14. A higienização extraordinária compreende a limpeza profunda de um veículo por ocorrência autorizada, inclusive remoção de resíduos orgânicos, vômitos, sangue, secreções, odores e outras sujidades abrangidas pelo item, com produtos apropriados, equipamentos de proteção, procedimentos de descontaminação e destinação adequada dos resíduos. A cobrança será por serviço completo, sem fracionamento em etapas adicionais ou cobrança complementar por produtos ordinariamente necessários.
10.15. Antes de qualquer procedimento especializado, a Detentora verificará a compatibilidade dos produtos com pinturas, estofamentos, plásticos, borrachas, revestimentos e componentes dos veículos. É vedada a utilização de produtos agressivos, abrasivos, corrosivos ou que deixem resíduos prejudiciais à saúde dos ocupantes. A entrega pressupõe limpeza satisfatória, ausência de danos, secagem adequada e liberação do veículo em condições normais de utilização.
10.16. A Detentora responderá por danos a pintura, vidros, bancos, sistemas elétricos, mecânicos e eletrônicos, acessórios e objetos sob sua guarda, decorrentes de ação ou omissão na execução. Ocorrências serão imediatamente comunicadas ao fiscal, sem prejuízo da apuração e do dever de reparar integralmente os danos comprovadamente causados.

10.17. Não serão pagos serviços executados sem ordem municipal, serviços incompletos, duplicados, inadequados ou que não correspondam ao item autorizado. A rejeição será registrada e a correção ou repetição deverá ocorrer sem ônus, preservada a prioridade dos veículos da Saúde e sem afastar as sanções cabíveis.

11. DA GUARDA, RESPONSABILIDADE E REPARAÇÃO DE DANOS

11.1. Durante o período em que os veículos estiverem sob sua guarda, a Detentora responderá pela segurança e integridade dos bens, pelos atos de seus empregados e prepostos e pelos danos comprovadamente decorrentes da execução, manuseio, armazenamento ou custódia.
11.2. A ocorrência de dano deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal, com registro das circunstâncias, identificação do veículo e elementos de comprovação. Apurada a responsabilidade, a Detentora providenciará reparação integral, sem ônus ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.
11.3. O recebimento do serviço não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou danos posteriormente constatados e comprovadamente relacionados ao procedimento realizado.

12. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, aos quais competirá acompanhar ordens, prioridades, prazos, qualidade, saldos, registros de atendimento, ocorrências, notas fiscais e regularidade operacional, sem excluir a responsabilidade da Detentora.
12.2. O recebimento provisório ocorrerá na devolução do veículo ao servidor responsável, mediante conferência inicial; o recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após a prestação, mediante verificação da conformidade, do item executado e da ordem correspondente.
12.3. Serviços incompletos ou inadequados serão rejeitados e corrigidos sem ônus. A correção de lavagem convencional ocorrerá em até 24 horas da comunicação; quando se tratar de veículo da Saúde, será priorizada na primeira posição operacional disponível, respeitada a continuidade assistencial.
12.4. A medição será por unidade de serviço efetivamente executada e aceita. Não serão medidos serviços não autorizados, não realizados, duplicados ou rejeitados sem correção.
12.5. O fiscal registrará o recebimento, as falhas e as providências de correção, podendo recusar serviço incompleto, realizado em desacordo com as especificações ou executado sem autorização. A simples permanência do veículo no estabelecimento não constitui serviço medível.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A Detentora apresentará nota fiscal acompanhada de demonstrativo discriminado dos serviços, com data, secretaria, identificação do veículo, item, quantidade, valor unitário, ordem correspondente e ateste do responsável municipal.
13.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regular e da documentação de medição devidamente atestada, observada a ordem cronológica legal e as retenções tributárias aplicáveis.

13.3. Divergências serão comunicadas para correção, sem autorização de pagamento por serviço não comprovado; a parcela incontroversa poderá ser processada separadamente. Os recursos orçamentários serão indicados nas respectivas contratações ou notas de empenho.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Constituem obrigações da Detentora cumprir integralmente os itens registrados, os prazos e prioridades; manter estabelecimento urbano apto e regular; executar diretamente os serviços; fornecer pessoal e insumos; observar normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança; proteger os veículos; refazer serviços rejeitados; reparar danos de sua responsabilidade; manter condições de habilitação; atender à fiscalização e conservar registros confiáveis dos atendimentos.
14.2. A Detentora responderá por salários, encargos, tributos, licenças, seguros, obrigações de seus empregados, destinação de resíduos e efluentes e demais custos inerentes à operação, inexistindo vínculo trabalhista entre seus profissionais e o Município.
14.3. A Detentora não poderá suspender unilateralmente serviços regularmente solicitados, alterar local de execução sem autorização, impor condições comerciais não previstas, exigir consumo mínimo ou cobrar valores adicionais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. Compete ao Município planejar e autorizar demandas, identificar os veículos, emitir ordens individualizadas, encaminhar e retirar os veículos por servidores autorizados, comunicar prioridades e eventuais alterações expressas, fiscalizar e receber serviços, controlar quantitativos e saldos e efetuar os pagamentos devidos.
15.2. Compete igualmente ao Município registrar ocorrências, processar pedidos de revisão e apurar descumprimentos com observância do contraditório e da ampla defesa, adotando as providências administrativas e sancionatórias cabíveis.
15.3. O órgão gerenciador controlará individualmente os saldos de cada item e de cada período de vigência, registrará as ordens emitidas, fiscalizará o cumprimento das prioridades e acompanhará a comprovação e manutenção da estrutura operacional no perímetro urbano da sede municipal.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente deixar de cumprir obrigações da contratação, causar atraso injustificado, deixar de apresentar documentação exigida, recusar injustificadamente a contratação, executar serviço em desconformidade, descumprir a obrigação de instalação, desrespeitar prioridades obrigatórias, subcontratar serviços vedados, apresentar documentação falsa ou praticar fraude.
16.2. As infrações sujeitarão a Detentora, conforme a gravidade, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a motivação, a competência da autoridade e o devido processo legal.

16.3. O atraso injustificado na execução de ordem de serviço sujeitará à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento). A inexecução parcial ou o serviço não corrigido no prazo sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
16.4. A inexecução total, a recusa injustificada de cumprimento da obrigação de instalação do ponto operacional e a subcontratação proibida poderão ensejar multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado dos itens registrados em nome da Detentora, observadas a extensão do inadimplemento, a gravidade e a proporcionalidade.
16.5. A preterição injustificada de veículo da Saúde, a recusa de prioridade de veículo municipal, a reincidência em serviços defeituosos e a desobediência a ordens legítimas de fiscalização serão registradas e apuradas segundo o enquadramento legal cabível, podendo justificar cancelamento do registro e sanções proporcionais.
16.6. A aplicação de sanções observará procedimento administrativo regular, contraditório e ampla defesa, vedada dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovados e das hipóteses legais de cumulação.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO

17.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado, mediante decisão motivada e procedimento regular, por descumprimento das condições da Ata, não instalação do ponto no prazo, perda das condições indispensáveis à execução, subcontratação proibida, recusa injustificada de atendimento, sanção impeditiva aplicável ou demais hipóteses previstas em lei e no Edital.
17.2. O cancelamento poderá decorrer de razões de interesse público devidamente fundamentadas, observadas as disposições legais pertinentes. A extinção de contratações decorrentes observará as hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. O cancelamento ou extinção não exonera a Detentora de responsabilidade por serviços executados, danos, obrigações trabalhistas, ambientais, tributárias ou sanções decorrentes de fatos anteriores.

18. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

18.1. A Detentora manterá estrutura adequada de coleta, tratamento ou destinação de efluentes, manejo de resíduos e utilização segura de produtos químicos, cumprindo as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade e as condições das licenças exigíveis.
18.2. O descarte irregular de resíduos ou efluentes, a utilização de produtos incompatíveis com os veículos ou a execução de procedimentos inseguros constituem descumprimentos sujeitos a correção imediata, fiscalização e sanções cabíveis.

19. DA ALTERAÇÃO, PUBLICIDADE E INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS

19.1. A presente Ata somente poderá ser alterada mediante formalização regular e dentro dos limites legais, sendo vedada a modificação informal dos preços, quantidades, prioridades, local de execução e demais condições essenciais.

19.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial, o Termo de Referência, a proposta final da Detentora, os atos de adjudicação e homologação e os instrumentos de contratação dela decorrentes, prevalecendo as condições legalmente exigíveis e as especificações do objeto.
19.3. A publicidade e a transparência dos atos observarão os meios e prazos legalmente aplicáveis, resguardadas as informações protegidas por lei.
A Detentora manterá licenças, autorizações e condições de funcionamento exigíveis durante toda a vigência, inclusive controle de efluentes, resíduos e uso regular de água, respondendo por irregularidades ambientais decorrentes de sua atividade.
A Detentora manterá canal de contato funcional com as Secretarias e a fiscalização, bem como registros individuais de ordens recebidas, veículos atendidos, datas, horários e serviços prestados, disponíveis à conferência municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. A tolerância eventual a descumprimento não constitui alteração contratual, renúncia a direitos ou autorização para repetição da conduta. Casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Edital e do Termo de Referência.
20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes da presente Ata, observadas as competências legalmente estabelecidas.
20.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, para que produza seus efeitos legais.

_____ _____

Prefeito Municipal Empresa Registrada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Frotas – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral, com atendimento às demais Secretarias Municipais.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Juliano Pilger do Amaral.
OBJETO DA NECESSIDADE: Atendimento das demandas de limpeza, lavagem, conservação e higienização dos veículos integrantes da frota oficial municipal, abrangendo diferentes portes e finalidades de utilização, inclusive procedimentos específicos e extraordinários.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Erval Seco mantém frota de veículos empregada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, compreendendo transporte escolar, deslocamento de pacientes, atendimento em saúde, transporte de merenda escolar, atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias. A utilização contínua desses veículos, tanto em vias urbanas quanto em estradas do interior, provoca acúmulo frequente de poeira, barro, resíduos orgânicos, manchas, odores e outras sujidades que exigem limpeza periódica e, conforme a situação, higienização especializada.

A diversidade da frota amplia a complexidade da demanda. Ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte de estudantes apresentam grande circulação de passageiros, exigindo cuidados regulares com pisos, bancos, superfícies internas e carrocerias. Vans escolares e veículos utilizados no transporte de merenda requerem limpeza compatível com a natureza de sua utilização. Veículos de passeio e caminhonetes circulam em condições variadas e acumulam sujeira nas partes externas e internas, inclusive em compartimentos de difícil acesso.

As ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes exigem atenção especial. Em determinadas ocorrências, podem existir resíduos de vômito, sangue, secreções, fluidos corporais e outros materiais que tornam insuficiente a lavagem convencional. A permanência dessas sujidades compromete as condições de higiene, o conforto dos usuários e a disponibilidade segura dos veículos para novos atendimentos.

Além das lavagens completas, a rotina municipal demanda serviços individualizados, como limpeza do compartimento do motor, lavagem da parte inferior de ônibus, higienização de bancos e procedimentos extraordinários de limpeza. Essas necessidades não ocorrem em frequência uniforme e dependem das condições de uso, do período do ano, das rotas percorridas e de acontecimentos imprevisíveis.

A estrutura administrativa municipal não dispõe de instalações próprias especificamente destinadas à execução integral dessa variedade de serviços, com equipamentos, insumos e pessoal exclusivo suficientes para atender, de maneira contínua, às necessidades de todas as Secretarias. Essa circunstância torna necessário assegurar acesso organizado a serviços adequados, sem comprometer a disponibilidade dos veículos para suas atividades principais.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A limpeza e a higienização da frota constituem necessidade vinculada à conservação do patrimônio público e à prestação regular dos serviços municipais. A exposição prolongada a barro, poeira, resíduos e agentes de contaminação favorece a deterioração de superfícies, re-

vestimentos, estofamentos e componentes, além de reduzir as condições de conforto e salubridade de servidores, estudantes, pacientes e demais usuários.

A necessidade é especialmente sensível nos veículos que cumprem horários e itinerários determinados. O transporte escolar, o transporte de pacientes e os atendimentos de saúde não comportam afastamentos desnecessários da frota. O encaminhamento dos veículos para limpeza precisa ser compatível com a rotina de circulação e com o tempo de disponibilidade operacional, evitando deslocamentos excessivos, consumo adicional de combustível, utilização improdutiva de servidores e interrupções no atendimento.

Em razão dessas características, o atendimento deve ocorrer em condições de proximidade operacional com a sede municipal, com capacidade de receber os veículos das diferentes categorias e executar os serviços de modo seguro e tempestivo. A necessidade de reduzir deslocamentos e preservar a continuidade das atividades integra a própria problemática administrativa identificada.

A demanda não se limita à aparência dos veículos. Envolve a proteção dos usuários, a conservação de bens públicos, a redução de riscos decorrentes de sujidades e a preservação das condições de utilização de veículos que prestam serviços essenciais à população.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se manter os veículos oficiais em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização, proporcionando ambientes internos compatíveis com o transporte de estudantes, pacientes, servidores e demais usuários, bem como preservando carrocerias, bancos, revestimentos, compartimentos e componentes sujeitos ao acúmulo de sujeira.

Busca-se assegurar resposta às necessidades ordinárias e extraordinárias de higienização, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitar deslocamentos desnecessários, promover maior previsibilidade no atendimento às Secretarias e contribuir para a utilização racional dos recursos públicos e a preservação da vida útil da frota.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

A ausência de atendimento estruturado da demanda poderá ocasionar acúmulo progressivo de sujeira, degradação de componentes, permanência de odores e resíduos, desconforto aos passageiros e comprometimento das condições de higiene, sobretudo em veículos destinados ao transporte de pacientes e estudantes.

Também poderá provocar paralisações ou atrasos para providências improvisadas de limpeza, deslocamentos adicionais, aumento dos custos operacionais e dificuldade de resposta a ocorrências que exijam higienização extraordinária. A continuidade dessas situações comprometeria a conservação do patrimônio municipal e a regularidade dos serviços prestados à comunidade.

5. GRAU DE PRIORIDADE

A demanda possui grau de prioridade ALTO, em razão de seu caráter contínuo, da utilização diária da frota e da relevância dos serviços públicos envolvidos, com destaque para o transporte escolar, a saúde e o transporte de pacientes. A necessidade de atendimento a episó-

dios extraordinários de sujidade reforça a importância de disponibilidade operacional e de condições adequadas de higienização.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade identificada, formaliza-se a presente demanda para prosseguimento da instrução administrativa, com avaliação das alternativas de atendimento, definição das condições técnicas e operacionais, dimensionamento dos quantitativos e elaboração dos demais documentos pertinentes à contratação, visando assegurar a conservação, a higienização e a disponibilidade da frota oficial do Município de Erval Seco/RS.
Erval Seco/RS, 16 de novembro de 2026.

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração e Coordenação Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco mantém frota heterogênea empregada de forma permanente em transporte escolar, atendimento à saúde, deslocamento de pacientes, atividades administrativas e operacionais, circulação de equipes e demais serviços públicos. Ônibus, micro-ônibus e vans cumprem itinerários e horários determinados; ambulâncias e veículos de saúde devem permanecer disponíveis para deslocamentos de natureza assistencial; veículos leves e caminhonetes atendem rotinas administrativas e atividades externas. A exposição contínua a poeira, barro, chuva, resíduos orgânicos, graxas e outras sujidades exige limpeza periódica e intervenções específicas, de modo que a lavagem não constitui medida meramente estética, mas procedimento de conservação, segurança, salubridade e manutenção das condições de uso do patrimônio público.

A necessidade não se apresenta de forma uniforme ao longo do exercício. A intensidade das chuvas, o estado das estradas, a utilização em vias rurais, o calendário escolar, a circulação em unidades de saúde e os deslocamentos extraordinários alteram a frequência e a natureza das lavagens. A indisponibilidade de um ônibus escolar ou de uma ambulância para percursos adicionais, espera ou deslocamento a estabelecimentos distantes representa custo administrativo que não se resume ao preço cobrado pela lavagem. A solução deve permitir acionamento conforme a necessidade efetiva, com atendimento próximo, execução tempestiva e fiscalização direta da qualidade, sem desorganização das escalas de transporte e dos serviços essenciais.

A ausência de estrutura municipal especificamente dimensionada para atender todas as categorias da frota, inclusive veículos de grande porte e serviços de higienização especializada, torna necessária a avaliação de alternativas que assegurem regularidade e economicidade. A demanda abrange treze espécies de serviços, com características e esforços diferentes, não sendo adequado remunerar indistintamente uma lavagem simples, uma higienização de bancos, a limpeza do compartimento do motor ou a intervenção extraordinária em veículo com sujidade acentuada.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

A demanda decorre do planejamento operacional do Departamento de Frotas e das necessidades informadas pelas Secretarias Municipais, com registro nos documentos preparatórios da contratação e na Solicitação de Compra nº 899/2026. A organização da contratação em instrumento único de registro de preços possibilita controle centralizado das necessidades, padronização dos procedimentos de autorização, registro de execução por veículo e fiscalização da despesa, evitando aquisições fragmentadas e contratações pontuais sem uniformidade de condições.

A contratação vincula-se às atividades ordinárias de conservação da frota e à continuidade dos serviços públicos, observada a programação administrativa e orçamentária municipal. A existência de previsão no plano anual, quando adotado pelo Município, não substitui a análise concreta da demanda nem altera a natureza eventual das requisições, que serão emitidas somente diante de necessidade efetivamente identificada.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar diretamente os serviços de lavagem e higienização correspondentes aos itens registrados, mediante ordem individualizada emitida por servidor competente, fornecendo integralmente mão de obra, água, energia, equipamentos, máquinas, ferramentas, produtos, materiais de limpeza, equipamentos de proteção e todos os recursos necessários. A estrutura deverá comportar o ingresso, a circulação, a manobra e a permanência segura dos veículos para os quais a empresa obtiver adjudicação, inclusive ônibus e micro-ônibus nos itens correspondentes. O serviço deverá observar a natureza e o acabamento dos materiais, evitando emprego de produtos corrosivos, abrasivos ou métodos que danifiquem pintura, componentes eletrônicos, sensores, estofamentos, vedação, partes mecânicas e instalações elétricas.

A prestação ocorrerá em estabelecimento operacional situado dentro do perímetro urbano da sede de Erval Seco/RS. Essa delimitação recai sobre o local de execução, e não sobre a sede ou o domicílio dos licitantes: pessoas jurídicas de outros municípios poderão disputar os itens, assumindo, caso vencedoras, o compromisso formal de disponibilizar, no prazo de trinta dias corridos contados da homologação, estabelecimento com capacidade física, pessoal, equipamentos e regularidade documental para a atividade. A empresa que já disponha de estrutura compatível no perímetro urbano comprovará sua disponibilidade e funcionamento; aquela que ainda não a possua apresentará declaração de compromisso, sem exigência de instalação prévia como condição de participação. O início da prestação ficará condicionado à efetiva aptidão operacional e à regularidade exigível para o exercício da atividade.

O ponto operacional poderá ser próprio, locado ou disponibilizado por título jurídico válido, mas a execução dos serviços caberá integralmente à empresa vencedora, sob sua direção e responsabilidade, sendo vedadas subcontratação, cessão e transferência da execução. A disponibilidade do imóvel por locação ou outro título não se confunde com autorização para terceirizar os serviços. A contratada deverá manter instalações adequadas, áreas seguras de acesso e manobra, abastecimento de água, tratamento ou destinação regular de efluentes, acondicionamento de resíduos, equipamentos compatíveis e os alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis, inclusive ambientais, sem prejuízo das exigências de segurança do trabalho.

As lavagens deverão ser autorizadas previamente, com identificação do veículo, placa ou patrimônio, secretaria requisitante, item, serviço e responsável pelo encaminhamento. Não serão aceitos serviços sem autorização, duplicidade de cobrança por uma mesma atividade, execução de serviços adicionais não solicitados ou substituição unilateral do item autorizado. A contratada responderá pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade e deverá reparar danos a ela imputáveis, além de refazer, sem custo, os serviços rejeitados pela fiscalização. A medição ocorrerá por unidade efetivamente executada e aceita, sem obrigação de consumo mínimo dos quantitativos registrados.

A empresa deverá dispor de equipe suficiente e organização de atendimento que permitam conciliar as requisições com a circulação da frota, com agendamento e prioridades definidos pela Administração, sobretudo em relação aos veículos de saúde e de transporte escolar. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza dos serviços, sem exigências de experiência anterior em Erval Seco ou de estrutura física preexistente na cidade para dispu-

tar o certame. A habilitação e as demais exigências serão proporcionais ao objeto e à necessidade de garantir capacidade de execução.

Requisitos de localização e disponibilidade. A exigência de execução no perímetro urbano da sede municipal decorre da natureza do serviço e não da origem empresarial do prestador. A lavagem exige apresentação física do veículo, permanência durante a operação e posterior devolução à rotina de transporte. O custo público não se limita ao preço pago ao lavador: abrange combustível, tempo de motorista, disponibilidade de frota, riscos de circulação e perda de produtividade. Para ônibus escolares, ambulâncias e veículos empregados em serviços essenciais, o deslocamento para fora da sede amplia o intervalo de indisponibilidade e pode interferir na programação das atividades. A localização da execução, portanto, é requisito funcional do objeto, aplicável de modo uniforme a qualquer empresa vencedora, independentemente de sua sede ou domicílio.

Acesso irrestrito à competição. Não se estabelece reserva de participação a empresas sediadas em Erval Seco, nem se exige instalação anterior à licitação. A pessoa jurídica sediada em qualquer município poderá apresentar proposta, disputar os itens e obter adjudicação, assumindo por declaração expressa o compromisso de disponibilizar, em até trinta dias corridos contados da homologação, estabelecimento operacional dentro do perímetro urbano da sede de Erval Seco. O estabelecimento deverá reunir efetiva disponibilidade jurídica, instalações compatíveis com os tipos de veículos adjudicados, pessoal, equipamentos, materiais e documentação de funcionamento exigível. A obrigação não poderá ser cumprida por simples indicação de endereço, sem capacidade real de atendimento.

Estrutura física e compatibilidade da frota. As instalações deverão permitir entrada, permanência, circulação e saída segura dos veículos correspondentes aos itens vencidos, inclusive ônibus e micro-ônibus quando adjudicados. O dimensionamento de acessos, altura livre, área de manobra, piso, drenagem, abastecimento de água, energia, pontos de lavagem e espaço de higienização deverá guardar relação com as características dos veículos. O contratado responderá pela guarda, integridade e movimentação interna dos bens, sendo vedada a utilização de vias públicas como substituição habitual de área operacional inadequada. A prestação deverá preservar componentes elétricos e eletrônicos, pinturas, acabamentos, estofamentos, sistemas de segurança e identificação oficial dos veículos.

Regularidade ambiental e segurança. O exercício da atividade deverá observar as normas de uso e ocupação do solo, funcionamento municipal, abastecimento hídrico, lançamento e tratamento de efluentes, separação de óleos e resíduos, armazenamento de produtos químicos e destinação ambientalmente adequada, conforme as exigências concretamente aplicáveis ao estabelecimento. Não se presume que uma única licença seja universalmente exigível: a empresa deverá demonstrar a regularidade documental efetivamente pertinente à sua atividade e estrutura. A Administração não aceitará execução que provoque descarte irregular de águas contaminadas, resíduos ou produtos químicos, nem práticas que coloquem em risco servidores, trabalhadores ou o patrimônio público.

Execução direta e controle. A prestação será realizada diretamente pela empresa registrada, com sua estrutura e pessoal sob sua responsabilidade, vedada a subcontratação do objeto. O atendimento ocorrerá por ordem de serviço individualizada, identificando veículo, item, unidade requisitante e autorização. A empresa deverá manter capacidade compatível com as demandas ordinárias e eventuais urgências, sem transformar a estimativa de quantitativos em obrigação de consumo mínimo. A fiscalização verificará a efetiva execução, qualidade, cor-

respondência do item faturado e necessidade de refazimento sem ônus em caso de inconformidade.

Habilitação proporcional. A habilitação deverá aferir regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na extensão compatível com o objeto e com a legislação, além da aptidão técnica pertinente. Não serão impostas exigências de sede municipal, experiência anterior no próprio Município, propriedade do imóvel antes da disputa, quantitativos pretéritos desproporcionais ou comprovação de estrutura já instalada em Erval Seco como condição de participação. A declaração de compromisso de instalação será exigida da vencedora que ainda não disponha de ponto operacional regular na sede, preservando a possibilidade de concorrência por agentes externos e a proporcionalidade da obrigação.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO

O levantamento consolidado na documentação inicial compreende 2.600 unidades de serviços distribuídas em treze itens. Os quantitativos constituem estimativa de atendimento durante o período de vigência, elaborada segundo as categorias da frota e as necessidades informadas pelos setores demandantes, e não representam obrigação de contratação integral. A diversidade de veículos e a oscilação sazonal de sujidade justificam o emprego de unidades de serviço, em vez de posto fixo de trabalho, mensalidade global ou frequência invariável de lavagens.

A composição por item é a seguinte: 300 lavagens completas de ônibus de até 50 passageiros; 300 lavagens completas de micro-ônibus de até 35 passageiros; 100 lavagens completas de vans de transporte de merenda escolar; 300 lavagens completas de veículos de passeio de até sete lugares; 200 lavagens completas de ambulâncias; 200 lavagens completas de vans escolares; 150 lavagens completas de caminhonetes com caçamba; 200 lavagens de compartimento de motor de ônibus e micro-ônibus; 100 lavagens de compartimento de motor de caminhonetes; 200 lavagens de compartimento de motor de veículos de passeio; 200 lavagens da parte inferior de ônibus; 200 unidades de limpeza e higienização de bancos automotivos; e 150 serviços de higienização automotiva extraordinária.

O dimensionamento deverá ser acompanhado durante a execução por meio do registro das ordens de serviço e do saldo individual de cada item. A separação entre lavagem completa e procedimentos específicos permite identificar o custo de cada intervenção e evita pagamento de serviço não demandado. A unidade de higienização de bancos corresponde à unidade efetivamente tratada, conforme descrição técnica do item, enquanto a higienização extraordinária exige autorização expressa e justificativa da condição excepcional do veículo.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

O levantamento das soluções possíveis parte da natureza material da necessidade: a frota municipal compreende veículos de transporte escolar, transporte de pacientes, ambulâncias, veículos administrativos, utilitários e veículos de maior porte, submetidos a rotinas de utilização e graus de sujidade distintos. Não se trata de uma demanda que possa ser atendida apenas mediante aquisição de produtos de limpeza, pois a entrega esperada envolve local apropriado, abastecimento de água, equipamentos, mão de obra, tratamento dos efluentes, cuidado com

componentes sensíveis, segurança na guarda dos veículos e disponibilidade operacional em momentos definidos pelos serviços públicos. A análise considera o custo total de cada alternativa, inclusive tempo de servidores, deslocamentos, indisponibilidade da frota, investimento inicial, riscos ambientais, continuidade e capacidade de resposta.

a) Execução integral por servidores municipais, com utilização de instalações existentes. A alternativa pressupõe deslocar servidores de suas atribuições habituais para executar lavagens, limpeza de interiores, higienização de estofamentos e operações especializadas em motores e partes inferiores. Ainda que existam atividades pontuais de limpeza simples passíveis de realização interna, a solução integral exigiria pessoal treinado, supervisão, equipamentos de pressão, aspiradores, extratoras, produtos específicos, instalações com drenagem apropriada e controle ambiental. A utilização recorrente de servidores para essa finalidade reduz a disponibilidade de equipes para as atividades finalísticas, especialmente nas secretarias responsáveis por transporte escolar, saúde, obras e serviços gerais. A Administração ainda assumiria integralmente os riscos de danos a sistemas elétricos e eletrônicos, destinação de efluentes, acidentes de trabalho e manutenção dos equipamentos. Conclui-se pela inadequação dessa alternativa como solução abrangente e permanente, sem prejuízo de limpezas rotineiras simples realizadas pelos próprios setores.

b) Criação de lavador municipal próprio, com construção ou adaptação de estrutura permanente. Essa solução exigiria selecionar área compatível com veículos de grande porte, projetar circulação e manobras, implantar piso e drenagem adequados, providenciar abastecimento e armazenamento de água, separação de resíduos e óleos quando aplicável, equipamentos de lavagem e higienização, licenciamento ou regularização ambiental e manutenção preventiva. O custo não se limita à obra: envolve operação, energia, água, insumos, pessoal, reposição de máquinas, segurança patrimonial e eventual ociosidade da estrutura. Como os serviços ocorrem de modo variável, conforme uso e condições climáticas, a manutenção de capacidade fixa poderia produzir custo permanente mesmo nos períodos de baixa demanda. A inexistência de estudo de engenharia e de orçamento de implantação específico impede atribuir economia presumida à alternativa. Para a necessidade atual, a criação de unidade própria não se mostra a solução mais eficiente, diante do investimento e da estrutura administrativa adicionais.

c) Aquisição de lavadoras, aspiradores, extratoras e produtos, com execução descentralizada em cada secretaria. A compra de equipamentos isolados não resolve a necessidade de áreas ambientalmente adequadas, pessoal capacitado e padronização de procedimentos. A multiplicação de pontos de lavagem aumenta os riscos de lançamento irregular de efluentes, armazenamento inadequado de químicos, danos aos veículos e perda de controle sobre a qualidade. A alternativa também deslocaria servidores de suas atividades, transferiria ao Município os custos de manutenção e consumíveis e dificultaria o atendimento de ônibus e micro-ônibus. É tecnicamente limitada a ações complementares de conservação cotidiana, não substituindo a contratação de serviços especializados.

d) Contratação de mão de obra exclusiva ou equipe fixa de lavagem. A manutenção de trabalhadores continuamente alocados à Administração pressupõe demanda regular suficiente para justificar postos permanentes, definição de jornada, fiscalização de dedicação exclusiva e disponibilidade de estrutura física municipal. O serviço em exame é intermitente e varia por se-

cretaria, tipo de veículo e condições de uso; remunerar postos fixos criaria risco de pagamento por períodos ociosos, além de não afastar custos de instalações, equipamentos, água e insumos. A contratação por resultado, medido por lavagem efetivamente realizada, oferece correspondência mais direta entre despesa e benefício. Por isso, rejeita-se a alocação de equipe fixa como solução principal.

e) Contratação avulsa e isolada de lavagens, sem registro de preços. A realização de contratações sucessivas a cada necessidade fragmentaria a gestão, exigiria repetição de procedimentos administrativos e reduziria a previsibilidade dos preços, sem assegurar atendimento tempestivo a demandas urgentes de ambulâncias, transporte escolar ou veículos de serviços essenciais. Uma contratação com quantitativo fechado e execução integral também seria inadequada, porque não existe necessidade de realizar todas as lavagens em momento único. A contratação avulsa pode atender ocorrências excepcionais, mas não constitui modelo satisfatório para necessidade repetitiva e variável ao longo do exercício.

f) Contratação de serviços em estabelecimentos de outros municípios. A alternativa foi considerada à luz da geografia e da rotina de operação da frota. O encaminhamento de veículos até Seberi, Redentora, Dois Irmãos das Missões ou outros centros implica viagem de ida e volta, combustível, desgaste, horas de motorista, eventual necessidade de acompanhante, tempo de espera e indisponibilidade do veículo. A situação é mais sensível para ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e ônibus escolares, cuja retirada prolongada de circulação interfere na programação dos serviços. A ligação com Dois Irmãos das Missões inclui trechos não pavimentados, e foram relatadas dificuldades de circulação na ligação com Redentora, inclusive interdição de ponte, circunstâncias que agravam a imprevisibilidade logística. Tais condições não constituem impedimento à participação de empresas sediadas fora do Município; demonstram, porém, a inconveniência de exigir que os veículos municipais se desloquem rotineiramente para lavagem fora do perímetro urbano de Erval Seco. A solução deve aproximar o ponto de execução da base operacional da frota, e não restringir a origem empresarial dos concorrentes.

g) Contratação de lavagem móvel nas dependências municipais. A execução itinerante reduziria deslocamentos, mas depende de disponibilidade de água e energia, área segura de trabalho, contenção e destinação de efluentes, adequação a veículos pesados e compatibilidade com a circulação em prédios públicos. Lavagens de motores, partes inferiores e higienizações profundas demandam condições que nem todos os pátios municipais oferecem. A prestação móvel pode ser útil em situações específicas, mas não oferece, de modo uniforme, estrutura controlada e regular para os treze serviços previstos. Não foi eleita como solução predominante.

h) Contratação de empresas especializadas, remuneradas por unidade de serviço efetivamente prestado, em estabelecimento operacional no perímetro urbano de Erval Seco. A alternativa concentra na contratada a responsabilidade pelos insumos, equipamentos, pessoal, espaço físico, regularidade da atividade, tratamento dos resíduos e qualidade da execução, preservando ao Município o controle por ordem de serviço e ateste. A proximidade reduz o tempo de deslocamento e favorece a devolução célere dos veículos, com possibilidade de agendamento por secretaria e atendimento de demandas extraordinárias. O julgamento por item permite que di-

ferentes empresas disputem os serviços para os quais disponham de capacidade, sem obrigar uma única fornecedora a executar todas as categorias. É a alternativa considerada tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa para a necessidade caracterizada.

i) Comparação entre contratação por preço global, por lotes e por itens. O agrupamento de todas as lavagens em lote único facilitaria a interlocução com um prestador, mas exigiria que cada concorrente dispusesse de capacidade para todas as especialidades, inclusive limpeza de bancos e higienização extraordinária, restringindo o universo competitivo. Lotes por categoria poderiam ser cogitados quando demonstrada dependência técnica ou economia operacional entre serviços, o que não se verifica como requisito geral para a frota. A divisão em treze itens permite aferição unitária, amplia a disputa e evita que preços mais elevados de uma especialidade sejam compensados por preços reduzidos de outra. Assim, a adjudicação por item é adotada, sem afastar o dever de cada vencedor manter capacidade para executar o item que lhe for atribuído.

j) Comparação entre contratação de quantitativo certo e Sistema de Registro de Preços. O consumo de lavagens não é linear: depende de viagens, chuvas, condições das estradas, períodos letivos, ações de saúde, obras, deslocamentos e ocorrências extraordinárias. A contratação imediata da totalidade das quantidades geraria obrigação desassociada da efetiva necessidade, enquanto a repetição de pequenas contratações elevaria os custos administrativos. O registro de preços permite formar condições e valores previamente disputados, sem obrigação de consumo integral, com acionamento parcelado mediante ordem de serviço. A solução preserva controle de saldo, programação financeira e flexibilidade operacional, razão pela qual é adotada.

k) Comparação entre pregão eletrônico e pregão presencial. Ambos permitem julgamento objetivo por menor preço por item e participação de empresas de qualquer município. A forma eletrônica amplia a participação remota, reduz deslocamentos de licitantes distantes e constitui a forma preferencial prevista na Lei nº 14.133/2021. A forma presencial, por sua vez, permite credenciamento, apresentação de propostas, lances verbais, negociação e registro dos atos em sessão pública concentrada, sem dependência de plataforma privada ou de custos eventualmente associados ao seu uso. Para esta contratação, a execução necessariamente ocorrerá no perímetro urbano de Erval Seco, o que aproxima a realidade operacional dos interessados do local da sessão, embora não elimine o direito de concorrentes externos participarem. A análise específica da escolha presencial considera essa característica, a estrutura administrativa municipal, o registro integral em áudio e vídeo e a manutenção das mesmas condições de competição. A conveniência operacional e a eventual economia de plataforma constituem fundamentos complementares, e não equivalem, isoladamente, a prova de superioridade econômica da forma presencial.

l) Delimitação territorial da prestação e amplitude territorial da participação. A Administração não estabelece reserva de mercado a empresas com sede ou domicílio em Erval Seco. A condição territorial recai exclusivamente sobre o local de execução, necessário para evitar deslocamentos improdutivos da frota e assegurar resposta rápida. Empresas externas poderão disputar os itens em igualdade de condições e, se vencedoras, terão prazo de trinta dias corridos contados da homologação para disponibilizar estabelecimento efetivamente operacional e do-

cumentalmente regular dentro do perímetro urbano. A declaração de compromisso será apresentada pela vencedora que ainda não disponha da estrutura, sem exigir imóvel, licença ou investimento prévio como condição de ingresso na disputa. A obrigação é proporcional ao resultado esperado e será fiscalizada de maneira objetiva.

Consideradas conjuntamente as alternativas, a contratação de serviços especializados por unidade efetivamente executada, mediante registro de preços, adjudicação por item e operação no perímetro urbano, apresenta melhor correspondência entre custo público, qualidade, continuidade e disponibilidade da frota. As demais alternativas não foram descartadas por impossibilidade abstrata, mas por seus custos indiretos, necessidades de investimento, menor flexibilidade, riscos operacionais ou incapacidade de atender de forma uniforme à demanda descrita.
Metodologia comparativa e critérios de decisão. O levantamento de soluções considera simultaneamente o custo total para a Administração, a continuidade dos serviços, a compatibilidade técnica com categorias distintas de veículos, a flexibilidade diante de demandas variáveis, o investimento inicial necessário, a estrutura de pessoal, o tempo de indisponibilidade da frota, o controle ambiental e a competitividade. A simples comparação do preço de uma lavagem isolada é insuficiente, pois alternativas que aparentemente apresentam desembolso unitário inferior podem deslocar custos para combustível, manutenção de instalações, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, fiscalização e horas de trabalho. A solução somente é viável quando consegue atender de modo regular tanto os serviços simples quanto as intervenções de limpeza especializadas, sem comprometer as atividades essenciais da Administração.

Alternativa A — Execução com servidores e meios existentes. A utilização de servidores municipais permitiria, em tese, realizar parte das lavagens mais simples sem contratação externa. Contudo, a execução habitual exige disponibilidade de trabalhadores, local próprio, produtos, equipamentos, água, energia, equipamentos de proteção, procedimentos ambientais e gestão de horários. O tempo empregado em lavagens deixaria de ser destinado às atribuições originárias dos servidores; nos períodos de maior demanda, a Administração teria de deslocar pessoal de setores que também necessitam manter serviços contínuos. A existência de servidores ou de mangueiras e equipamentos comuns não demonstra capacidade de higienizar adequadamente interiores, bancos, motores, partes inferiores e veículos de grande porte. A alternativa transferiria à Prefeitura o risco operacional e de danos, sem demonstrar redução do custo total. Conclui-se pela inadequação como solução principal e permanente, sem afastar cuidados rotineiros e pontuais que já integrem a conservação ordinária dos veículos.
Alternativa B — Construção ou adaptação de lavador municipal. A implantação de lavador próprio demanda área compatível com circulação de ônibus, acesso seguro, piso resistente, drenagem, captação e destinação de efluentes, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de pressão, sistemas de separação de resíduos e organização do trabalho. Ao investimento inicial somam-se manutenção predial, reposição de equipamentos, consumo de água e energia, insumos, treinamento, disponibilidade de operadores e responsabilidade por licenças e fiscalização ambiental. Mesmo com estrutura construída, a Administração permaneceria exposta à ociosidade em períodos de baixa demanda e à insuficiência de capacidade em picos de utilização. A diversidade de serviços especializados, especialmente estofamentos, motores e limpeza extraordinária, exigiria aparelhamento adicional. Não se identifica, na demanda estimada e descontínua, justificativa para imobilizar recursos e assumir custos fixos de uma ope-

ração própria. A alternativa é tecnicamente concebível, mas economicamente e administrativamente menos adequada à necessidade descrita.

Alternativa C — Compra de máquinas, produtos e acessórios. A aquisição de lavadoras de alta pressão, aspiradores, extratoras, compressores, produtos e utensílios não constitui solução autônoma: os equipamentos precisam de espaço apropriado, operadores, treinamento, manutenção, abastecimento e destinação regular dos efluentes. A compra fragmentaria a necessidade em bens e serviços internos, sem eliminar os encargos de execução. Equipamentos de uso geral tampouco asseguram atendimento seguro a motores, componentes eletrônicos, bancos e veículos pesados. A eventual redução do preço direto de insumos não corresponde ao custo total de operação, que continuaria suportado pelo Município. Essa alternativa não substitui satisfatoriamente a contratação de resultado pronto e mensurável por unidade de lavagem.

Alternativa D — Contratação de pessoal ou equipe permanente. A manutenção de equipe dedicada, por vínculo próprio ou contratação de mão de obra, desloca a remuneração para uma estrutura fixa, independentemente do número efetivo de lavagens. Exige gestão de jornadas, substituições, supervisão, espaço e equipamentos municipais, além de tratamento adequado de variações sazonais. A contratação de postos de trabalho, por si, não entrega o resultado de higienização se não houver infraestrutura e insumos, e pode produzir ociosidade quando a frota não estiver disponível para limpeza. Considerando que o Município necessita do serviço concluído e não da mera disponibilização contínua de trabalhadores, a contratação por resultado unitário mostra-se mais alinhada à eficiência do gasto e à fiscalização.

Alternativa E — Lavagem móvel nas dependências municipais. O atendimento por unidade móvel poderia reduzir o deslocamento de veículos em situações específicas, mas dependeria de condições adequadas de piso, água, energia, coleta de efluentes e segurança em cada local de atendimento. Pátios e garagens de unidades distintas não são necessariamente apropriados ao manejo de produtos químicos e águas residuárias. A instalação provisória de equipamentos, o transporte de equipe e a necessidade de espaço livre aumentariam a complexidade de cada ordem de serviço. Para ônibus, veículos de saúde e limpeza interna especializada, a ausência de estrutura estável também pode prejudicar a padronização. A opção não é selecionada como solução principal porque transfere ao Município riscos de adequação dos locais e não assegura, de maneira uniforme, condições operacionais e ambientais equivalentes às de um estabelecimento fixo.

Alternativa F — Utilização de prestadores em municípios vizinhos. A contratação em outra localidade poderia ampliar o conjunto de estabelecimentos potencialmente interessados, porém o deslocamento seria realizado repetidamente com veículos oficiais e motoristas municipais, inclusive ônibus, ambulâncias e unidades de transporte escolar. O custo público incluiria ida, espera e retorno, consumo de combustível, desgaste e indisponibilidade do veículo durante todo o período. Seberi representa referência regional de atendimento, mas não se situa na sede de Erval Seco; trajetos em direção a Dois Irmãos das Missões envolvem condições de estrada não equivalentes ao deslocamento urbano, e a rota de Redentora apresenta restrições de circulação relatadas no planejamento. A comparação é qualitativa e não atribui distâncias ou tempos não comprovados. Mesmo quando o preço unitário externo fosse inferior, seria necessário superar os custos indiretos e a perda de disponibilidade, particularmente relevante para

serviços essenciais. A alternativa não atende satisfatoriamente à necessidade de atendimento frequente, próximo e previsível.

Alternativa G — Contratação avulsa por demanda isolada. A realização de contratações independentes para cada necessidade ou pequenos conjuntos de lavagens multiplicaria procedimentos administrativos, pesquisas de preço, autorizações e controles, sem garantir uniformidade de valores ou disponibilidade imediata. A frota apresenta necessidades recorrentes, embora o momento exato e a distribuição por categoria não sejam totalmente previsíveis. A contratação avulsa pode responder a episódio excepcional, mas é inadequada como modelo geral de atendimento contínuo de múltiplas secretarias. A formação prévia de preços unitários e fornecedores habilitados, com acionamento conforme necessidade real, reduz a repetição de atos e permite planejamento sem impor consumo integral.

Alternativa H — Contrato tradicional por quantitativos previamente fechados. O contrato com quantidades rigidamente definidas e execução programada é apropriado quando o volume e a periodicidade são conhecidos com razoável estabilidade. Nas lavagens da frota, o consumo depende de chuva, poeira, uso de estradas rurais, transporte escolar, atendimento de saúde, deslocamentos e eventos de sujidade extraordinária. Obrigar cronograma fechado poderia produzir serviços desnecessários em certos períodos e falta de cobertura em outros. O pagamento deve corresponder à unidade efetivamente autorizada, realizada e aceita. O contrato tradicional com execução sob demanda é juridicamente possível, mas o registro de preços organiza melhor contratações futuras, repartidas entre setores e sem compromisso de utilização da estimativa total.

Alternativa I — Sistema de Registro de Preços. O registro de preços permite estabelecer previamente valores unitários e condições de atendimento, mantendo a decisão de solicitar cada lavagem vinculada à necessidade efetiva da frota. O modelo é especialmente adequado à repetição do objeto, à diversidade de secretarias usuárias, à imprevisibilidade do momento de execução e à possibilidade de variação dos quantitativos entre categorias. A Ata não obriga consumo mínimo, preserva controle do saldo e permite emissão de ordens individualizadas. Sua vigência será de doze meses, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, e, na prorrogação, renovação dos quantitativos inicialmente registrados para o novo período, vedada acumulação, transferência ou utilização dos saldos remanescentes do período anterior. A solução foi considerada superior ao contrato de quantitativos fechados porque concilia previsibilidade de preço e flexibilidade operacional.
Alternativa J — Agrupamento em lote único ou por conjuntos. O agrupamento de todos os serviços em lote único concentraria a execução em uma única empresa, mas exigiria que todo concorrente dispusesse de capacidade simultânea para ônibus, vans, veículos de passeio, motores, estofamentos e limpezas extraordinárias. Essa exigência poderia afastar estabelecimentos capazes de executar apenas parte do objeto, reduzindo o número de propostas e impedindo a comparação de preços específicos. Lotes por grupos de veículos também poderiam impor dependência entre serviços tecnicamente separáveis. Como cada unidade de lavagem possui descrição e preço mensuráveis, a adjudicação por item permite concorrência especializada, preserva o controle de quantitativos e evita concentração artificial. O gerenciamento de mais de um fornecedor é administrativamente possível por ordens de serviço e fiscalização individualizadas.

Alternativa K — Pregão eletrônico. O pregão eletrônico é meio apto a permitir envio remoto de propostas e lances, com potencial de participação de interessados de diferentes localidades. Essa vantagem, entretanto, deve ser apreciada em conjunto com o objeto, cujo cumprimento exige estabelecimento operacional no perímetro urbano de Erval Seco. A distância da sede empresarial não impede juridicamente a participação, mas o licitante externo terá de avaliar os custos de instalação e operação local, o que tende a reduzir o interesse econômico de agentes que não pretendam estabelecer estrutura no Município. A utilização de plataformas eletrônicas pode envolver custos de acesso ou operação para participantes ou Administração, conforme a plataforma efetivamente adotada; não se presume, porém, que toda plataforma seja onerosa. Para este objeto, o ganho potencial de alcance geográfico deve ser confrontado com os custos concretos do meio e com a viabilidade real de execução local.

Alternativa L — Pregão presencial. O pregão presencial permite receber propostas e realizar a sessão na sede municipal, sem contratação de plataforma eletrônica onerosa para a disputa, utilizando instalações e equipe administrativa disponíveis. O modelo é compatível com a realidade operacional do objeto, que depende de ponto físico na cidade e demanda avaliação empresarial de presença local permanente. A sessão presencial não será restrita a empresas do Município: qualquer pessoa jurídica habilitável poderá apresentar proposta e competir em igualdade de condições, inclusive mediante representante regularmente constituído. O procedimento terá publicidade integral, regras objetivas de credenciamento, propostas escritas, lances verbais, negociação, habilitação apenas das vencedoras e gravação audiovisual integral, com disponibilização dos registros nos termos legais. A adoção da forma presencial se fundamenta na análise conjunta da estrutura administrativa disponível, da ausência de dispêndio com plataforma onerosa na opção escolhida e da característica territorial da execução, não em alegação de que empresas externas estejam proibidas de concorrer. Diante dessas particularidades, considera-se a forma presencial adequada e economicamente conveniente ao Município, formalizada a motivação específica exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Síntese comparativa e decisão. As soluções baseadas em execução própria ou equipe fixa impõem investimento, encargos e riscos de ociosidade; a lavagem móvel exige adequação de múltiplos locais; a contratação em municípios vizinhos incorpora deslocamentos e indisponibilidade da frota; contratações avulsas elevam custos de transação; contrato fechado não absorve bem a variação de demanda; agrupamento integral limita a disputa por especialidades. A contratação de serviços concluídos, por item, mediante Sistema de Registro de Preços, com execução obrigatória no perímetro urbano e disputa presencial gravada e filmada, oferece a melhor aderência ao problema identificado. A escolha preserva participação de empresas externas e não cria preferência por sede ou domicílio, exigindo apenas que a vencedora instale e mantenha capacidade operacional local no prazo uniforme de trinta dias.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A estimativa global constante dos documentos preparatórios é de R$ 334.750,00, distribuída em treze itens e 2.600 unidades de serviços estimadas. O montante representa teto referencial da demanda planejada, e não compromisso de execução ou pagamento integral. A Adminis-

tração remunerará somente os serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e recebidos, conforme preços unitários registrados e saldos disponíveis. Os valores referenciais por item e respectivas quantidades integram a planilha da contratação, devendo ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas, sem substituição da unidade de medição.

A avaliação econômica da solução não se restringe ao preço cobrado pelo estabelecimento de lavagem. Integram o custo público de alternativas externas os quilômetros percorridos, combustível, desgaste de pneus e componentes, horas de motoristas e servidores, tempo de espera, risco de atraso na retomada do serviço e eventual necessidade de veículo substituto. A execução dentro do perímetro urbano reduz esses fatores e evita que aparente desconto unitário em local distante produza despesa total superior. A contratação por resultado também dispensa a criação de estrutura municipal fixa e a manutenção de equipamentos, materiais e equipe exclusiva para a atividade.

Os preços referenciais são parâmetros de aceitabilidade da disputa, não substituindo a pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo capazes de avaliar a diversidade da frota e as condições reais de execução. A economicidade será aferida na competição por item, na negociação conduzida pelo pregoeiro, na conferência dos serviços efetivamente prestados e na verificação da vantajosidade dos preços registrados para eventual prorrogação da ata. A mera existência de preços inferiores em municípios vizinhos não demonstra economia quando não se incluem os custos logísticos e a indisponibilidade dos veículos.

Estrutura da estimativa. O valor estimado da contratação é de R$ 334.750,00, correspondente à soma dos valores estimados dos treze itens e respectivos quantitativos previstos no levantamento preparatório. A estimativa representa limite de planejamento da demanda e não obrigação de desembolso integral. A apuração por item permite distinguir serviços de lavagem completa, limpeza de compartimentos de motor, parte inferior de ônibus, higienização de bancos e serviços extraordinários, cujos insumos, mão de obra, tempo e complexidade são distintos. A avaliação econômica considera que o preço unitário contratado deverá abranger todos os encargos necessários à entrega do serviço acabado, sem cobrança de produtos, equipamentos, água, energia ou mão de obra em separado.

Custo global da solução e deslocamentos. A comparação econômica não se esgota no valor faturado pelo estabelecimento. Na alternativa de deslocamento a outras cidades, o Município absorveria despesas operacionais e tempo de utilização de motoristas e veículos que não aparecem na nota fiscal da lavagem. Na execução própria, surgiriam investimentos em infraestrutura e equipamentos, consumo de utilidades, manutenção, responsabilidade ambiental e disponibilidade de pessoal. A solução com execução urbana por fornecedor especializado concentra esses custos na formação do preço contratado e reduz a necessidade de recursos administrativos adicionais. Não se atribuem economias monetárias hipotéticas sem base de cálculo; a decisão decorre da estrutura objetiva de custos e da proteção da disponibilidade da frota.

Controle de preços e desembolso. A Administração somente autorizará serviços necessários e verificará sua realização antes do pagamento, por unidade e item. O julgamento por menor preço unitário por item impede que vantagens aparentes em determinado serviço sejam compensadas por preços excessivos em outros componentes de um lote. O preço registrado não

cria direito a volume mínimo e o controle dos quantitativos por secretaria e item permite acompanhar a execução física e financeira. Na eventual prorrogação, a vantajosidade dos preços será demonstrada em comparação com os parâmetros de mercado pertinentes, preservada a vedação de somar saldos não utilizados ao quantitativo renovado.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, MODELO DE DISPUTA E REGISTRO DE PREÇOS

A solução selecionada consiste na realização de pregão presencial, com julgamento por menor preço unitário por item, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem automotiva e higienização da frota municipal. A execução ocorrerá mediante solicitações individualizadas, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade dos setores. A empresa será responsável pelo estabelecimento, equipamentos, produtos, água, energia, pessoal, segurança dos veículos e regularidade ambiental da atividade, sem subcontratação da execução dos serviços.

A escolha do pregão presencial foi examinada em face da preferência legal pela forma eletrônica, prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O objeto exige execução física local e contato operacional contínuo com os setores responsáveis pela frota; a sessão presencial permite disputa pública com lances verbais, negociação imediata, verificação de representação e registro circunstanciado dos atos, utilizando a estrutura administrativa disponível. A Administração considera relevante a inexistência de necessidade de contratação de plataforma de disputa e a acessibilidade da sessão aos prestadores que já operam ou pretendam operar na sede municipal. A forma presencial não altera o critério de julgamento, não impede a participação de empresas de fora e não autoriza preferência por domicílio empresarial. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, com registro em ata, preservação do material e acesso nos termos legais.

A fundamentação da forma presencial decorre da combinação das características de execução local, organização da disputa, capacidade de condução pela equipe municipal, controle dos atos e ausência de custo específico de plataforma no modelo adotado. Não se presume que todos os potenciais licitantes estejam sediados em Erval Seco, tampouco que o pregão eletrônico seja incapaz de contratar serviços locais. A competitividade será preservada mediante publicidade legal, prazo adequado, recebimento de propostas de qualquer empresa habilitada e possibilidade de credenciamento por procurador. A escolha não se apoia em exclusividade territorial de participação.

O registro de preços é adequado porque os serviços serão requisitados de forma parcelada e descontínua, sem previsibilidade exata da frequência por veículo. A Ata terá vigência de doze meses, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na prorrogação, os quantitativos originalmente registrados serão integralmente renovados para o novo período, sem acumulação, transferência ou aproveitamento dos saldos remanescentes do período anterior. A

renovação não autoriza consumo superior ao quantitativo de cada item no respectivo período nem alteração de objeto.

A localização do ponto de execução no perímetro urbano da sede municipal constitui requisito de prestação, e não condição de habilitação territorial. Empresa que ainda não disponha de estabelecimento na cidade poderá participar e vencer, obrigando-se, por declaração formal, a implantar e regularizar a estrutura em até trinta dias corridos da homologação. O ponto deverá permitir atendimento seguro das categorias adjudicadas, inclusive acesso e manobra de veículos pesados quando aplicável, possuir meios adequados para manejo de efluentes e resíduos e reunir os documentos legalmente exigíveis para funcionamento. A Administração somente emitirá ordens de serviço após comprovação da efetiva capacidade operacional.

Cada execução dependerá de ordem de serviço identificando veículo, item, unidade requisitante e responsável pelo encaminhamento. O recebimento será condicionado à verificação da limpeza contratada e à inexistência de danos. Serviços inadequados deverão ser refeitos sem ônus, sem prejuízo da responsabilização por danos demonstrados. A fiscalização manterá registros das solicitações, execução, ocorrências, aceite e saldo da Ata. A medição será por unidade efetivamente concluída, com pagamento conforme as condições do Termo de Referência.

Fluxo operacional integral. A solução compreende seleção de prestadores aptos, registro de preços unitários, implantação e manutenção de estabelecimento urbano quando necessário, emissão de ordens individualizadas, encaminhamento dos veículos por agentes autorizados, execução direta da lavagem ou higienização, conferência do resultado, correção de falhas e pagamento das unidades aceitas. A empresa assumirá materiais, insumos, equipamentos, equipe, regularidade do estabelecimento e guarda dos veículos enquanto sob sua responsabilidade. O Município conservará controle de prioridade e autorização, evitando lavagens sem necessidade ou serviços adicionais sem prévia ordem formal.

Condição territorial de execução. A delimitação ao perímetro urbano é condição de prestação, não reserva de mercado. O prazo de trinta dias corridos da homologação para instalação do estabelecimento da vencedora externa busca compatibilizar abertura da competição com necessidade de serviço próximo e previsível. O ponto operacional deverá estar efetivamente apto a receber os tipos de veículos adjudicados, com documentação e capacidade material adequadas. Antes dessa comprovação, não serão emitidas ordens para execução por empresa ainda não operacional. A ausência injustificada de implantação sujeita a empresa ao regime de responsabilização previsto no edital e na Ata, assegurado processo regular.

Disputa presencial e transparência. A sessão ocorrerá publicamente, com credenciamento dos representantes, recebimento de propostas escritas, lances verbais por item, negociação, exame de aceitabilidade, habilitação das vencedoras e oportunidade recursal, com ata circunstanciada. O procedimento será integralmente gravado em áudio e vídeo, conforme art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A utilização de instalações municipais evita, na opção adotada, contratação de plataforma onerosa para operacionalizar a disputa. A motivação considera que a obrigação de execução urbana já delimita economicamente a prestação, sem excluir empresas de

fora da disputa. Não haverá restrição territorial de sede, nem transferência da execução a terceiros.

Vigência, prorrogação e quantitativos. A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade. Ocorrendo a prorrogação, os quantitativos originalmente registrados serão integralmente renovados para o novo período, independentemente do consumo do período anterior. É expressamente vedada a acumulação, transferência ou utilização dos saldos remanescentes da vigência anterior, não podendo os quantitativos não utilizados ser acrescidos aos quantitativos renovados. A renovação ocorrerá apenas na prorrogação e não autoriza acréscimos quantitativos durante cada período de vigência.

VIII. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento em treze itens é tecnicamente possível e economicamente conveniente, uma vez que as categorias de lavagem e higienização possuem unidades de medição e preços próprios e podem ser executadas independentemente. A reunião compulsória de todas as atividades em um único lote exigiria que cada interessado possuísse equipamentos e capacidade para todas as especialidades, o que poderia reduzir a disputa e elevar preços por compensação interna entre itens. A divisão preserva a possibilidade de empresas distintas serem vencedoras de serviços diferentes, sem comprometer a fiscalização, pois cada ordem de serviço indicará precisamente o item e o responsável.

Não há justificativa operacional para obrigar que a lavagem externa de um ônibus, a limpeza de motor, a higienização de bancos e a higienização extraordinária sejam contratadas de um mesmo prestador. Quando um veículo necessitar de mais de um serviço, cada atividade deverá ser expressamente autorizada e medida em seu item correspondente, vedada a cobrança em duplicidade de operações já abrangidas pela descrição do serviço principal. A divisão por item será acompanhada de controle administrativo centralizado para evitar ordens sobrepostas e assegurar tratamento uniforme da frota.

Divisibilidade técnica. Os treze serviços correspondem a resultados distintos e individualmente verificáveis. A lavagem completa de ônibus não se confunde com a de veículo de passeio, assim como limpeza de motor, higienização de bancos e limpeza extraordinária exigem tempos, insumos e procedimentos próprios. Não há dependência técnica necessária entre todos os itens que obrigue adjudicação conjunta. O fracionamento por item permite aferir preços compatíveis com a complexidade específica de cada serviço e evita impor a um concorrente a obrigação de executar serviços para os quais não possui capacidade.

Efeitos sobre competitividade e gestão. A adjudicação por item admite que estabelecimentos com estrutura adequada para determinadas categorias disputem os respectivos serviços, sem obrigatoriedade de oferecer a totalidade da tabela. A Administração poderá contratar mais de um prestador, mantendo ordens e medições separadas. A eventual necessidade de gerenciar fornecedores distintos é compensada pelo aumento da competição e pela possibilidade de obter menor preço efetivo em cada categoria. O parcelamento não significa subdivisão artificial

para afastar regras de contratação: todos os itens integram o mesmo procedimento e a estimativa global permanece consolidada.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca manter veículos oficiais em condições adequadas de limpeza, conservação, apresentação e higiene, com especial atenção ao transporte de estudantes, pacientes e equipes de serviços essenciais. A execução local deverá reduzir deslocamentos exclusivamente destinados à lavagem, minimizar horas improdutivas de motoristas, diminuir o período de indisponibilidade da frota e permitir programação compatível com as rotinas de cada secretaria. Espera-se ainda reduzir riscos de deterioração de revestimentos, estofamentos, componentes e superfícies decorrentes de sujeira persistente ou de procedimentos inadequados.

Os resultados serão acompanhados por ordens de serviço e registros de fiscalização, considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, o tempo entre solicitação e atendimento, a incidência de retrabalho, as ocorrências de danos, a regularidade da estrutura operacional e a conformidade das medições. A remuneração unitária vinculada ao aceite permite identificar falhas e impedir pagamento por serviços não realizados. A proximidade do estabelecimento também favorece verificação presencial e correção célere de desconformidades, sem criar obrigação de consumo integral dos quantitativos previstos.

Continuidade dos serviços públicos. O resultado central é manter veículos em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, reduzindo interrupções desnecessárias nas rotinas de saúde, educação, administração e demais serviços. A disponibilidade de atendimento na sede permite que a lavagem seja inserida na programação de cada setor, com menor deslocamento e maior previsibilidade de retorno do veículo. Para ambulâncias e transporte escolar, essa organização é particularmente relevante porque o veículo constitui instrumento direto da prestação de serviços à população.

Economicidade e mensuração. A contratação por unidade efetivamente executada permite comparar autorizações, serviços realizados e valores pagos. A Administração pretende reduzir tempo improdutivo de deslocamento, evitar investimento em estrutura própria subutilizada e obter preços definidos previamente em procedimento competitivo. O resultado será acompanhado por quantidade de serviços autorizados e aceitos, conformidade de execução, ocorrências de refazimento, tempo de indisponibilidade e consumo dos saldos registrados, sem confundir economia projetada com economia efetivamente apurada.

X. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS E CONDIÇÕES DE GESTÃO

A gestão da contratação será realizada pelos setores municipais competentes, com designação formal de gestor e fiscal, definição dos servidores autorizados a emitir solicitações e controle por item dos quantitativos registrados. A programação dos atendimentos deverá observar a continuidade do transporte escolar, das atividades de saúde e das demais rotinas municipais, evitando retirada simultânea de veículos essenciais sem necessidade. O encaminhamento de

cada veículo dependerá de autorização e identificação do serviço, com conferência de sua condição no ingresso e na devolução.

A comprovação do ponto operacional será exigida dentro do prazo de trinta dias corridos contado da homologação, quando a vencedora ainda não possuir estrutura apta em Erval Seco. A verificação abrangerá endereço, disponibilidade jurídica do local, capacidade de atendimento aos itens adjudicados, acesso dos veículos, equipamentos, pessoal e documentação legal pertinente. A execução será direta pela empresa registrada, vedada a subcontratação. O descumprimento injustificado das condições de implantação ou operação ensejará as medidas previstas no edital, na Ata e na legislação, assegurados contraditório e ampla defesa.

O Município manterá a documentação da sessão presencial, incluindo gravação integral em áudio e vídeo e ata circunstanciada, bem como registros de negociação, habilitação dos vencedores, propostas finais e eventuais recursos. A fiscalização das ordens de serviço será independente do acompanhamento da disputa, com rastreabilidade entre autorização, prestação, recebimento e pagamento. A publicidade e o acesso aos atos observarão a legislação aplicável, sem substituição de exigências legais por mera divulgação informal.

Organização das requisições. O gerenciamento ficará estruturado por unidades requisitantes e por item, com emissão de ordem identificando veículo, placa ou patrimônio, serviço solicitado, responsável e autorização. O registro permitirá verificar repetição excessiva, divergência de classificação e disponibilidade do saldo. A medição será por unidade executada e aceita, com ateste do responsável e correção de inconformidades antes do pagamento. Não serão admitidos serviços complementares cobrados sem autorização expressa.

Fiscalização e estabelecimento operacional. A fiscalização verificará a localização urbana do ponto, condições de acesso e manobra para as categorias adjudicadas, equipamentos e documentação exigível, bem como a manutenção dessas condições durante a Ata. O prazo de implantação de trinta dias da homologação é uniforme para a vencedora que ainda não disponha de estabelecimento adequado. A comprovação deverá refletir operação efetiva e não apenas intenção de locação. A execução por terceiros é vedada, inclusive quando o imóvel utilizado for cedido ou locado, permanecendo integralmente com a registrada a direção e realização dos serviços.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Os serviços de lavagem e higienização guardam relação funcional com as atividades de transporte escolar, saúde, assistência, administração, obras e manutenção da frota, mas não se confundem com contratos de abastecimento, manutenção mecânica, aquisição de peças, pneus ou transporte. A contratação não depende de aquisição municipal de lavadoras ou da implantação de unidade pública própria, pois os meios materiais e operacionais são de responsabilidade da prestadora. A eventual existência de contratos de conservação de veículos não autoriza sobreposição de objetos ou pagamento duplicado de serviços.

A independência operacional dos itens permite a execução por mais de um fornecedor registrado, quando vencedores distintos, sem prejuízo do controle centralizado de ordens e saldos. A prestação em ponto localizado no perímetro urbano evita criar contratação acessória de

transporte dos veículos para outros municípios e reduz a necessidade de mobilização de motoristas por longos períodos para atividade meramente instrumental.

Relação com a gestão da frota. A limpeza e higienização complementam as atividades de manutenção, abastecimento, transporte escolar, saúde e conservação patrimonial, mas não se confundem com reparos mecânicos, funilaria, troca de peças ou desinfecção especializada que demande objeto autônomo. A existência de contratos de manutenção não elimina a necessidade de serviços de lavagem, que possuem resultados, frequência e fiscalização próprios. A execução poderá ser coordenada com rotinas de revisão e disponibilidade dos veículos, sem dependência de contratação conjunta.

Autonomia do objeto. Não se identifica necessidade de aquisição municipal prévia de equipamentos ou execução de obra para que o modelo selecionado funcione, pois a infraestrutura é responsabilidade do prestador. A solução não pressupõe cessão de servidores para realizar a lavagem nem fornecimento municipal de água, energia ou produtos. Essa autonomia reduz interfaces contratuais e concentra responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade ambiental na empresa executora.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE CONTROLE

A lavagem automotiva envolve consumo de água, energia, detergentes, desengraxantes e outros produtos, com geração de efluentes contendo sedimentos, óleos, graxas e resíduos provenientes da frota. A execução em local inadequado pode ocasionar lançamento irregular em redes pluviais, contaminação do solo, desperdício de recursos e responsabilização ambiental. Por essa razão, o estabelecimento operacional deverá observar as exigências legais e técnicas incidentes sobre a atividade, inclusive infraestrutura de drenagem e tratamento ou destinação dos efluentes, armazenamento de produtos, segregação e destinação de resíduos, e licenças ou autorizações exigíveis.

A contratada responderá pelo cumprimento das obrigações ambientais de sua atividade e pelo uso de técnicas que reduzam desperdício de água e produtos sem comprometer a qualidade do serviço. A fiscalização municipal verificará a regularidade documental pertinente e poderá registrar situações de risco, determinar correções e impedir a execução em condições inadequadas. A contratação de serviço especializado, em estabelecimento definido e fiscalizável, concentra responsabilidades e reduz os riscos associados à multiplicação de lavagens improvisadas em pátios e espaços públicos.

Uso de água e efluentes. A lavagem de veículos pode produzir consumo relevante de água e efluentes contendo partículas, graxas, detergentes e outros contaminantes. Por essa razão, o estabelecimento deverá possuir condições apropriadas de coleta, drenagem, tratamento e destinação de águas residuárias, de acordo com a legislação e com as exigências concretamente incidentes sobre sua atividade. O lançamento direto em solo, vias ou redes inadequadas não será admitido. A fiscalização poderá exigir comprovação da regularidade ambiental pertinente e interromper serviços que representem risco efetivo ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Produtos, resíduos e segurança. Os produtos utilizados deverão ser compatíveis com superfícies e componentes automotivos e empregados segundo orientações de segurança, prevenindo corrosão, manchas, danos a estofamentos e contaminação. Resíduos, embalagens e materiais contaminados deverão receber acondicionamento e destinação adequados. A operação deverá proteger trabalhadores e servidores, com uso de equipamentos e procedimentos de segurança apropriados, inclusive no manuseio de equipamentos pressurizados e limpeza de compartimentos de motor. A exigência de estabelecimento regular em área urbana busca concentrar e tornar fiscalizáveis essas condições.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

À vista da necessidade de higienização recorrente e variável da frota municipal, da análise comparativa das alternativas de execução direta, estrutura própria, aquisição de equipamentos, equipe fixa, contratações avulsas, prestação em municípios vizinhos, lavagem móvel e contratação especializada por demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de lavagem e higienização automotiva mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item e execução em estabelecimento operacional situado no perímetro urbano da sede de Erval Seco/RS.

A solução selecionada preserva a continuidade dos serviços públicos, reduz custos logísticos indiretos, evita investimento municipal em estrutura própria, possibilita atendimento conforme necessidade efetiva e permite competição entre empresas independentemente de seu município de origem. A implantação de ponto operacional em Erval Seco constitui obrigação de execução a ser cumprida pelo vencedor no prazo de trinta dias corridos da homologação, sem exigência de instalação prévia para participar da disputa. A execução será direta, sem subcontratação, com fiscalização por ordem de serviço e pagamento somente pelos serviços recebidos.

Consideradas as condições administrativas e operacionais examinadas, adota-se a realização de pregão presencial, com disputa pública por lances verbais, gravação integral em áudio e vídeo, documentação em ata e publicidade legal, mantendo-se a participação de interessados de qualquer localidade. A escolha da forma presencial não altera a obrigatoriedade de observar as condições legais de motivação, competição, transparência e julgamento objetivo. A Ata terá vigência inicial de doze meses, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade, com renovação integral dos quantitativos no novo período e vedação de aproveitamento ou acumulação dos saldos anteriores. Declara-se tecnicamente viável a solução delineada, por atender às necessidades identificadas e aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Conclusão técnica. À vista da natureza recorrente e variável das necessidades de lavagem da frota, da diversidade de categorias de veículos, dos custos diretos e indiretos das alternativas examinadas e da necessidade de preservar a disponibilidade dos serviços públicos, considera-se tecnicamente viável e administrativamente adequada a contratação de empresa especializada para execução direta de serviços por unidade, com adjudicação por item e Sistema de Re-

gistro de Preços. A solução evita a imobilização de recursos em estrutura própria, reduz encargos de operação interna e assegura remuneração vinculada ao serviço efetivamente prestado.

Conclusão sobre localização e procedimento. A execução no perímetro urbano da sede de Erval Seco é condição objetiva de atendimento, justificada pelo deslocamento físico inevitável da frota, pelo tempo de motorista e pela continuidade das atividades municipais. A exigência não restringe o domicílio das licitantes: empresas externas poderão competir e, se vencedoras, instalar estrutura própria de operação no prazo de trinta dias da homologação. Para a disputa, adota-se pregão presencial, com motivação na compatibilidade com o mercado efetivo de execução, no aproveitamento da estrutura administrativa municipal e na ausência de contratação de plataforma onerosa na forma escolhida, asseguradas publicidade, igualdade de acesso, registro audiovisual integral e aplicação das regras legais de julgamento e habilitação. A Ata terá vigência inicial de doze meses, prorrogável por igual período, com renovação dos quantitativos sem aproveitamento dos saldos anteriores. Conclui-se pela viabilidade da solução nos termos definidos neste estudo.

ANEXO AO ETP – MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Medidas preventivas e resposta	Responsável
1	Insuficiência de propostas competitivas	Média	Alta	Divulgação ampla, participação sem restrição de sede e disputa por item	Administração
2	Não implantação do ponto em 30 dias	Média	Alta	Declaração vinculante, verificação documental e fiscalização do prazo; sanções e cancelamento conforme processo	Contratada
3	Estrutura inadequada para ônibus e veículos maiores	Média	Alta	Comprovação de acesso, manobra e equipamentos compatíveis com itens adjudicados	Contratada
4	Atraso no atendimento de veículos essenciais	Média	Alta	Agendamento e priorização segundo ordem de serviço, fiscalização de prazos	Contratada
5	Danos a motor, componentes elétricos ou acabamento	Média	Alta	Procedimentos adequados, pessoal capacitado, registro de ocorrências e reparação	Contratada
6	Lançamento irregular de efluentes	Média	Alta	Regularidade ambiental, manejo de resíduos e verificação das instalações	Contratada
7	Cobrança duplicada ou serviço não realizado	Média	Alta	Ordem por item, conferência, atesto e controle de saldos	Administração/Contratada
8	Consumo acima do quantitativo registrado	Média	Alta	Controle centralizado por item e bloqueio de novas ordens após esgotamento	Administração

9	Indisponibilidade de veículos por deslocamento	Média	Média	Execução no perímetro urbano e programação por secretaria	Administração/Contratada
10	Subcontratação indevida	Baixa	Alta	Vedação expressa e inspeção da execução direta	Contratada
11	Impugnação à forma presencial ou à localização	Média	Alta	Motivação expressa, publicidade, gravação e participação irrestrita quanto à sede	Administração
12	Preço registrado perder vantajosidade	Média	Média	Pesquisa e verificação de vantajosidade na prorrogação	Administração
13	Inadequação de higienização de veículos de saúde	Média	Alta	Produtos e técnicas compatíveis, verificação de resultado e refazimento	Contratada
14	Falha na guarda do veículo	Baixa	Alta	Controle de recebimento e devolução, responsabilização por danos	Contratada

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração e Coordenação Geral

JUSTIFICATIVAS E DETALHAMENTOS

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos integrantes da frota municipal.

I – DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

A frota do Município de Erval Seco é utilizada em atividades públicas de natureza continuada, entre as quais o transporte de estudantes, os deslocamentos de pacientes, o atendimento das unidades de saúde, as atividades administrativas e o transporte de equipes e materiais. A lavagem e a higienização desses veículos não constituem atividade isolada ou desvinculada da operação da frota: integram as rotinas de conservação, apresentação, salubridade e disponibilidade dos bens públicos. A organização desse atendimento deve considerar não apenas o preço unitário da lavagem, mas também o custo total suportado pelo Município para disponibilizar o veículo, conduzi-lo ao local de execução, aguardar sua liberação e reinseri-lo na programação de trabalho. A localização do estabelecimento de lavagem interfere diretamente nesse custo total e na continuidade dos serviços municipais.

A prestação fora da sede urbana obrigaria o deslocamento de veículos e servidores para outro município, com consumo adicional de combustível, tempo de condução, desgaste de componentes, exposição ao tráfego e comprometimento da jornada de trabalho. Nos veículos de maior porte, como ônibus e micro-ônibus, o custo operacional de um deslocamento que não atende à finalidade principal do veículo torna-se especialmente relevante. Nos veículos destinados à saúde e ao transporte escolar, a indisponibilidade durante a viagem de ida, a espera pelo serviço e o retorno reduz a margem de organização das escalas e pode exigir remanejamentos. Esses efeitos não aparecem no valor nominal ofertado por lavagem, mas compõem o custo efetivo da solução para a Administração.

A peculiaridade territorial reforça essa conclusão. As alternativas de deslocamento a municípios vizinhos não oferecem equivalência operacional ao atendimento na sede de Erval Seco. A ligação com Dois Irmãos das Missões envolve trechos de estrada não pavimentada; o deslocamento na direção de Redentora sofre condicionantes viárias, inclusive a interdição de ponte relatada pelos setores municipais; e o acesso a Seberi, embora constitua alternativa regional, impõe trajeto intermunicipal adicional em cada atendimento. O custo não se resume à distância de um único deslocamento, pois as lavagens são serviços repetitivos e distribuídos ao longo da vigência da contratação, com solicitações de diferentes secretarias e em momentos não necessariamente coincidentes. A repetição dessas viagens multiplicaria o tempo improdutivo e os custos indiretos ao longo do exercício.

O estabelecimento situado no perímetro urbano da sede municipal permite que os veículos sejam encaminhados dentro da própria rotina de circulação local, com menor afastamento das respectivas unidades, sem necessidade de programar viagens intermunicipais exclusivamente para limpeza. A exigência territorial também permite que a Administração mantenha um padrão uniforme de atendimento para veículos de portes distintos, inclusive quando houver necessidade de higienização extraordinária, limpeza de estofamentos, lavagem de motores ou partes inferiores. Trata-se de delimitação do local de execução do objeto, fundada em sua natureza e na logística da frota, e não de preferência pela origem empresarial do prestador.

A contratação não exige que a empresa possua sede social, domicílio fiscal ou estabelecimento previamente instalado em Erval Seco para apresentar proposta. Poderão concorrer empresas sediadas em qualquer município, desde que assumam a obrigação de disponibilizar, caso vencedoras, estrutura própria de execução no perímetro urbano da sede municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação do certame. Essa estrutura poderá ocupar imóvel próprio, locado ou disponibilizado por título jurídico válido, devendo apresentar condições materiais, operacionais e documentais compatíveis com os itens adjudicados. A obrigação recai sobre a execução do serviço, não sobre a localização anterior da empresa, preservando a possibilidade de ingresso de novos agentes econômicos na disputa.

A declaração de compromisso prevista no Anexo III do edital formaliza essa obrigação e vincula a licitante ao prazo e às condições de instalação. O estabelecimento deverá contar com espaço para acesso e manobra dos veículos abrangidos, equipamentos e insumos adequados, pessoal suficiente, abastecimento de água, tratamento ou destinação regular de efluentes e resíduos, além dos alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis. A execução será realizada diretamente pela contratada, sem subcontratação, de modo que a disponibilidade do imóvel não se confunda com transferência dos serviços a terceiro. A comprovação da aptidão operacional antecederá a emissão de ordens de serviço à empresa e será verificada pelos meios previstos no edital.

A exigência de instalação em Erval Seco é proporcional ao resultado esperado: evitar que o Município arque, de modo reiterado, com deslocamentos e períodos de indisponibilidade que poderiam superar a economia aparente de uma proposta com preço unitário inferior. A comparação economicamente adequada considera o dispêndio global do atendimento, inclusive o custo de movimentação e de utilização da frota. Por essa razão, a execução dentro do perímetro urbano é requisito essencial do objeto, aplicável indistintamente às empresas locais e às empresas provenientes de outros municípios.

II – DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

A definição da forma presencial decorre das condições concretas de contratação e da avaliação de economicidade administrativa, acesso ao certame e ausência de prejuízo competitivo. O objeto consiste em serviços comuns de lavagem e higienização automotiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos objetivamente no edital, e cuja execução deve ocorrer em estrutura física situada no perímetro urbano de Erval Seco. A disputa, portanto, não tem como objetivo contratar uma prestação remota ou deslocável para qualquer ponto do território nacional; busca selecionar o menor preço entre empresas que possam efetivamente assumir o atendimento local nas condições definidas para a frota municipal.

Na modalidade eletrônica, a operacionalização da sessão pode envolver despesas de disponibilização e utilização de plataforma, inclusive valores cobrados dos participantes ou da Administração, a depender do sistema escolhido e de suas condições de contratação. Esses encargos não se confundem com a execução do objeto e, quando existentes, representam custo adicional associado exclusivamente ao meio de processamento da disputa. Na sessão presencial realizada nas dependências da Prefeitura, com utilização da estrutura administrativa e dos agentes públicos já envolvidos no procedimento, não há necessidade de contratação de plataforma privada para recepção de propostas e lances. A escolha preserva os recursos administrativos empregados na realização do certame e evita a incidência de custos específicos de plataforma sobre a participação dos interessados, sem dispensar os deveres de publicidade, registro e transparência.

A inexistência de cobrança de plataforma não significa ausência absoluta de custos administrativos, pois qualquer licitação exige pessoal, instalações, publicação e processamento de atos. A vantagem econômica considerada neste procedimento é a eliminação de eventual despesa adicional com ambiente privado de disputa, mediante aproveitamento da estrutura municipal disponível, e não a afirmação de que a sessão presencial ocorre sem dispêndio público de qualquer natureza. Essa distinção assegura que a motivação corresponda ao custo efetivamente evitado e ao modelo de operação adotado pelo Município.

A participação presencial não será reservada a empresas sediadas em Erval Seco. O edital assegurará a participação de pessoas jurídicas de qualquer localidade, observados os requisitos legais e a obrigação futura de executar os serviços na sede municipal. A realidade econômica do objeto, entretanto, torna especialmente relevante a capacidade de atendimento local: empresa estabelecida a grande distância somente terá condições de executar a ata se dispuser ou vier a disponibilizar unidade operacional na cidade. Assim, o alcance geográfico formal de uma plataforma eletrônica não altera a obrigação material de presença operacional no Município e não dispensa o interessado de avaliar os custos de instalação, funcionamento e atendimento. A sessão presencial não acrescenta limitação de domicílio empresarial ao certame.

A realização da sessão na sede municipal constitui alternativa acessível aos prestadores que já operam no Município e àqueles que pretendem nele se estabelecer para cumprir a futura contratação. O comparecimento de representante na data anunciada não é requisito de sede local e não impede a participação de empresas externas, que poderão constituir procurador e apresentar proposta conforme as regras editalícias. O Município possui experiência anterior na condução de pregões presenciais, com registro de participação e disputa efetiva entre interessados, o que demonstra viabilidade operacional do procedimento na estrutura administrativa municipal. Essa experiência é considerada como elemento de capacidade institucional, sem ser tomada como garantia antecipada de quantidade de licitantes ou de redução de preços neste certame.

A forma presencial será acompanhada de mecanismos de controle equivalentes aos exigidos para a lisura da competição. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, além de documentada em ata circunstanciada, com registro das propostas, lances, negociações, decisões, habilitação e manifestações recursais. O edital e seus anexos serão divulgados pelos meios legalmente exigidos, com prazo regular para apresentação das propostas e acesso público às condições de participação. A habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, admitida a apresentação documental na forma estabelecida no edital, inclusive pelo endereço eletrônico institucional, evitando ônus documental desnecessário aos demais participantes.

A opção presencial não decorre da alegação de que a modalidade eletrônica seja incapaz de produzir competição. Ambas podem receber propostas de empresas aptas e permitir julgamento objetivo. A decisão municipal considera, especificamente, a ausência de necessidade de contratar plataforma de disputa, a disponibilidade de estrutura própria para a sessão, a natureza territorialmente vinculada da execução e a inexistência de restrição editalícia à participação de empresas de outras localidades. O julgamento pelo menor preço por item, a publicidade do procedimento, a possibilidade de representação e o registro audiovisual integral são condições que preservam a disputa e permitem fiscalização posterior dos atos praticados.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica e admite a forma presencial mediante motivação, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e

vídeo, nos termos do art. 17, § 2º. A presente motivação individualiza as razões administrativas e econômicas da opção presencial para esta contratação, sem atribuir à lei uma autorização genérica para restringir a competição por domicílio empresarial. A escolha está vinculada ao objeto e às condições locais de execução, e não constitui regra geral para contratações municipais de natureza diversa.

III – DA COMPATIBILIDADE ENTRE A EXECUÇÃO LOCAL, A COMPETITIVIDADE E A ECONOMICIDADE

A localização obrigatória da prestação e a realização presencial da disputa são exigências de natureza distinta. A primeira define onde o serviço deverá ser efetivamente realizado, de modo a impedir que o Município incorra em deslocamentos intermunicipais recorrentes para lavar sua própria frota. A segunda define o meio de realização da sessão licitatória, aproveitando a estrutura administrativa existente e dispensando a utilização de plataforma privada de lances. Nenhuma delas estabelece preferência de contratação para empresa sediada em Erval Seco, reserva de mercado municipal ou impedimento de participação de fornecedores de outras localidades.

A Administração adotará julgamento por menor preço por item, permitindo que empresas com capacidade para determinadas categorias de veículos disputem os serviços correspondentes, sem imposição de contratação conjunta de toda a frota. A contratação por Sistema de Registro de Preços atende à oscilação da demanda, uma vez que as necessidades de lavagem variam conforme utilização dos veículos, condições climáticas, intensidade de circulação e atividades das secretarias. A ata terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, observadas as condições legais e a comprovação da vantajosidade dos preços. Na prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados para o novo período, sem acumulação, transferência ou utilização dos saldos remanescentes do período anterior, conforme disciplina prevista nos instrumentos da contratação.

O modelo escolhido busca reunir preço unitário competitivo, atendimento próximo aos setores requisitantes e redução dos custos indiretos de operação da frota. A economicidade não é avaliada exclusivamente pelo preço da lavagem, mas pelo conjunto de despesas e efeitos operacionais necessários para obter o serviço. O registro por item, a execução no perímetro urbano, a possibilidade de participação de empresas externas mediante compromisso de instalação, a realização de sessão pública presencial gravada e filmada e a fiscalização das ordens de serviço compõem solução integrada e coerente com as necessidades do Município de Erval Seco.

IV – CONCLUSÃO

Diante das características do objeto, da utilização continuada e descentralizada da frota municipal, dos custos e da indisponibilidade decorrentes de deslocamentos intermunicipais, fica definida a execução dos serviços de lavagem e higienização em estabelecimento operacional situado no perímetro urbano da sede de Erval Seco/RS. A obrigação será exigida do vencedor como condição de execução, assegurado às empresas de outros municípios o direito de participar do certame e o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação, para instalação e regularização da estrutura necessária, conforme o edital.

Pelas razões econômicas e operacionais expostas, fica adotada a forma presencial do pregão, com utilização da estrutura municipal, publicidade dos atos, participação aberta a empresas de qualquer localidade, julgamento objetivo e gravação integral da sessão em áudio e

vídeo. A medida visa à seleção da proposta mais vantajosa, à preservação da competição e à prestação dos serviços em condições compatíveis com a logística e as necessidades da Administração Municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | PREGÃO PRESENCIAL | MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização automotiva da frota oficial do Município de Erval Seco/RS, abrangendo ônibus, micro-ônibus, vans escolares e de transporte de merenda, ambulâncias, veículos de passeio e caminhonetes, além de limpeza de compartimentos de motores, partes inferiores, bancos e higienização extraordinária. A execução ocorrerá por demanda, mediante ordem de serviço específica, por preços unitários e com fornecimento integral dos insumos e recursos pela empresa registrada.

1.2. O objeto constitui prestação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, cuja medição será realizada por unidade efetivamente concluída e aceita. A licitação será dividida em itens autônomos, com adjudicação pelo menor preço de cada item, podendo resultar em mais de uma empresa registrada, sem que isso represente autorização para terceirização dos serviços adjudicados.

1.3. As quantidades representam estimativas de consumo e não geram obrigação de contratação mínima ou integral. A execução somente produzirá despesa quando houver requisição válida, prestação efetiva, recebimento e ateste. A gestão das solicitações será centralizada pelo setor municipal responsável pela frota, em articulação com as Secretarias requisitantes.

2. QUADRO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	Lavagem completa interna e externa de ônibus com capacidade de até 50 passageiros	300	173,3333	51.999,99
02	Lavagem completa interna e externa de micro-ônibus com capacidade de até 35 passageiros	300	136,6667	41.000,01
03	Lavagem completa interna e externa de van destinada ao transporte de	100	93,3333	9.333,33

	merenda escolar			
04	Lavagem completa interna e externa de veículo de passeio com capacidade de até 7 lugares	300	56,6667	17.000,01
05	Lavagem completa interna e externa de ambulância	200	83,3333	16.666,66
06	Lavagem completa interna e externa de van escolar	200	120,0000	24.000,00
07	Lavagem completa interna e externa de caminhonete com caçamba, até 5 passageiros	150	78,3333	11.750,00
08	Lavagem do compartimento do motor de micro-ônibus e ônibus	200	90,0000	18.000,00
09	Lavagem do compartimento do motor de caminhonete com caçamba	100	70,0000	7.000,00
10	Lavagem do compartimento do motor de veículo de passeio até 7 lugares	200	55,0000	11.000,00
11	Lavagem completa da parte inferior de ônibus	200	160,0000	32.000,00
12	Limpeza e higienização de bancos automotivos, por banco	200	100,0000	20.000,00
13	Limpeza e higienização auto-	150	500,0000	75.000,00

	motiva extraordinária, interna e externa			
	TOTAL	2.600		334.750,00

2.1. Os valores acima reproduzem a estimativa constante do levantamento preparatório, totalizando R$ 334.750,00. O preço registrado será o preço final obtido para cada item, observada a proposta adjudicada, não havendo pagamento por serviço não autorizado ou não recebido.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE

3.1. Itens 01 e 02 – Lavagem completa de ônibus e micro-ônibus: compreende lavagem externa da carroceria, vidros, para-brisas, portas, para-choques, rodas, pneus e superfícies acessíveis, e limpeza interna dos corredores, pisos, degraus, bancos, apoios, painéis, portas e demais superfícies do compartimento de passageiros. A empresa deverá remover poeira, barro, resíduos e sujidades comuns, sem encharcar componentes elétricos ou revestimentos e sem deixar resíduos de produtos. A lavagem convencional não inclui automaticamente os serviços específicos dos itens 08, 11, 12 ou 13.
3.2. Item 03 – Van de transporte de merenda escolar: além da limpeza externa, serão higienizados cabine, piso, bancos e compartimento de carga, com remoção de sujeiras e odores incompatíveis com o transporte de alimentos. Os produtos utilizados não poderão deixar resíduos, perfumes intensos ou contaminantes nas áreas de acondicionamento de gêneros alimentícios, devendo o compartimento ser devolvido seco e apto à sua utilização.
3.3. Itens 04 e 07 – Veículos de passeio e caminhonetes: incluem lavagem de carroceria, rodas, vidros, pneus, portas e, no caso das caminhonetes, caçamba; internamente, limpeza de painel, bancos, tapetes, assoalho, console, portas e demais superfícies acessíveis. A limpeza observará os materiais de acabamento, sendo vedada aplicação de agentes abrasivos ou procedimentos que provoquem manchas, riscos ou deterioração.
3.4. Item 05 – Ambulâncias: compreende lavagem externa e limpeza interna da cabine e compartimento assistencial, incluindo piso, bancos, paredes, portas, superfícies laváveis e áreas de contato, sem manipulação de equipamentos clínicos ou materiais assistenciais que exijam profissional habilitado. A contratada adotará procedimentos de proteção de superfícies e de prevenção de contaminação cruzada; situações de sujidade extraordinária serão objeto de autorização específica do item 13 quando compatíveis com a natureza do serviço e com as normas de biossegurança.
3.5. Item 06 – Vans escolares: inclui lavagem externa e limpeza interna de bancos, corredores, piso, degraus, painéis, portas, vidros e demais superfícies, com atenção à remoção de poeira, terra e resíduos do transporte diário. Os serviços deverão preservar cintos, fixações e dispositivos de segurança, sendo proibida a aplicação de produtos que tornem piso, degraus ou superfícies de apoio escorregadios.
3.6. Itens 08, 09 e 10 – Compartimentos de motor: consistem na remoção controlada de poeira, barro, graxa e resíduos em áreas acessíveis, com produtos e métodos adequados à categoria do veículo. É vedado direcionar jatos de alta pressão sobre módulos eletrônicos, alternadores, conectores, sensores, centrais e demais componentes vulneráveis. A execução observará as recomendações do fabricante e poderá empregar limpeza localizada sem encharcamento, de-

vendo a contratada comunicar previamente situações que tornem tecnicamente inseguro o procedimento solicitado.
3.7. Item 11 – Parte inferior de ônibus: lavagem de chassi, longarinas, caixas de roda, eixos, suspensão e superfícies inferiores acessíveis, com retirada de barro e resíduos acumulados, mediante uso de água, sem aplicação de detergente, conforme a especificação original do item. A execução deverá utilizar meios seguros de acesso, sem expor trabalhadores a riscos por posicionamento inadequado sob o veículo e sem atingir diretamente conexões ou sistemas sensíveis.
3.8. Item 12 – Higienização de bancos por unidade: cada unidade corresponde a um banco individual efetivamente higienizado, com aspiração, remoção de manchas e sujidades, aplicação de produtos compatíveis com tecido, material sintético ou couro e secagem adequada. A cobrança por banco não autoriza multiplicação por partes de um mesmo assento, e o procedimento deverá preservar costuras, espuma, revestimentos e mecanismos.
3.9. Item 13 – Higienização extraordinária: destina-se a situações não atendidas pela lavagem convencional, caracterizadas por sujidade intensa, odores persistentes, resíduos orgânicos e necessidade de limpeza profunda de superfícies internas e externas, estofamentos, carpetes e componentes acessíveis. Cada ocorrência dependerá de justificativa do setor requisitante e ordem de serviço individualizada, identificando o veículo e a natureza extraordinária da intervenção. Não se incluem procedimentos clínicos de descontaminação que exijam estrutura sanitária ou habilitação profissional distinta da atividade contratada.
3.10. Em todos os itens, a contratada entregará o veículo em condições de utilização, sem resíduos visíveis de sujeira incompatíveis com o serviço, sem acúmulo de água, sem danos a acabamentos e componentes e sem odores ou resíduos químicos decorrentes da própria limpeza. Os serviços serão considerados concluídos somente após conferência e aceitação pelo responsável municipal.
3.11. ITEM 01 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 PASSAGEIROS. Quantidade estimada: 300 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de ônibus com capacidade de até 50 passageiros, abrangendo a limpeza externa da carroceria, vidros, para-brisas, para-choques, rodas, pneus e demais componentes externos, bem como a limpeza interna do compartimento de passageiros, bancos, corredores, piso, teto, painéis, portas e demais superfícies internas. Deverá ser realizada a remoção de poeira, barro, resíduos, manchas e demais sujidades, mediante utilização de produtos, equipamentos e técnicas adequados, proporcionando condições satisfatórias de higiene, conservação e apresentação do veículo.
3.12. ITEM 02 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE ATÉ 35 PASSAGEIROS. Quantidade estimada: 300 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de micro-ônibus com capacidade de até 35 passageiros, incluindo limpeza externa da carroceria, vidros, para-brisas, para-choques, rodas, pneus e demais componentes, bem como limpeza interna de bancos, piso, corredores, teto, painéis, portas, vidros e demais superfícies do compartimento de passageiros. Deverá contemplar a remoção de poeira, barro, manchas e demais resíduos, mediante utilização de produtos e equipamentos apropriados, garantindo condições adequadas de limpeza e conservação.
3.13. ITEM 03 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN DESTINADA AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR. Quantidade estimada: 100 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa

de veículo tipo van utilizado no transporte de merenda escolar, abrangendo limpeza da carroceria, vidros, rodas, pneus, cabine, bancos, piso, compartimento de carga e demais superfícies internas e externas. Deverão ser utilizados produtos adequados, observando-se especialmente as condições de higiene necessárias ao transporte de gêneros alimentícios, de modo a evitar a permanência de sujeiras, odores, resíduos ou substâncias que possam comprometer a salubridade do compartimento de carga.

3.14. ITEM 04 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES. Quantidade estimada: 300 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de veículos de passeio com capacidade de até 07 lugares, incluindo limpeza externa da carroceria, vidros, para-brisas, para-choques, rodas, pneus e demais componentes, bem como limpeza interna de bancos, carpetes, tapetes, painel, portas, assoalho, console, compartimentos internos e demais superfícies. Deverá ocorrer a remoção de poeira, barro, manchas e resíduos, utilizando produtos específicos e equipamentos apropriados para cada tipo de revestimento e material.

3.15. ITEM 05 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULÂNCIA. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de ambulância, abrangendo a cabine do motorista e o compartimento destinado ao transporte de pacientes, incluindo bancos, piso, paredes, superfícies internas, carroceria, vidros, rodas, pneus, portas e demais componentes. Deverão ser observadas as exigências de higiene compatíveis com a utilização do veículo no transporte de pacientes, mediante utilização de produtos adequados e procedimentos que assegurem a remoção de sujeiras, resíduos e odores. O serviço convencional não substitui a higienização extraordinária e a desinfecção específica quando houver contaminação por fluidos corporais ou outras ocorrências que exijam procedimentos especializados.

3.16. ITEM 06 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN ESCOLAR. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de veículos tipo van utilizados no transporte escolar, incluindo limpeza externa da carroceria, vidros, para-brisas, rodas, pneus e demais componentes, além da limpeza interna de bancos, corredores, piso, teto, painéis, portas, compartimentos e demais superfícies. Deverá contemplar a remoção de sujeiras, poeira, barro e resíduos acumulados durante a utilização do veículo, proporcionando condições adequadas de higiene e conforto aos passageiros.

3.17. ITEM 07 – SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 PASSAGEIROS. Quantidade estimada: 150 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa de caminhonete com caçamba, incluindo limpeza da cabine, bancos, painel, carpetes, tapetes, vidros, carroceria, caçamba, rodas, pneus, para-choques e demais componentes internos e externos. Deverá contemplar a remoção de barro, poeira, resíduos e demais sujidades, com utilização de equipamentos e produtos adequados às características do veículo e de seus revestimentos.

3.18. ITEM 08 – SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a execução de lavagem e limpeza do compartimento do motor de ônibus e micro-ônibus, mediante utilização de técnicas, equipamentos e produtos apropriados, destinados à remoção de poeira, barro, resíduos, graxas e demais sujidades acumuladas. A execução deverá observar rigorosa-

mente as recomendações dos fabricantes e os cuidados necessários à preservação dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, evitando infiltrações, danos, oxidação ou comprometimento do funcionamento do conjunto motriz.

3.19. ITEM 09 – SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE CAMINHONETE COM CAÇAMBA. Quantidade estimada: 100 unidades. Compreende a execução de lavagem e limpeza do compartimento do motor de caminhonete com caçamba, incluindo remoção de poeira, barro, resíduos e demais sujidades acumuladas, mediante utilização de produtos, equipamentos e técnicas adequados. O procedimento deverá observar as recomendações do fabricante e os cuidados necessários para evitar danos aos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, conexões, sensores e demais partes do conjunto motriz.

3.20. ITEM 10 – SERVIÇO DE LAVAGEM DO COMPARTIMENTO DO MOTOR DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 LUGARES. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a execução de lavagem e limpeza do compartimento do motor de veículos de passeio com capacidade de até 07 lugares, mediante utilização de técnicas, equipamentos e produtos específicos para remoção de poeira, resíduos, barro e demais sujidades. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante, com proteção adequada dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, evitando a utilização de procedimentos que possam comprometer o funcionamento ou a conservação do veículo.

3.21. ITEM 11 – SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DA PARTE INFERIOR DE ÔNIBUS. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a prestação de serviço de lavagem completa da parte inferior de ônibus, incluindo chassi, longarinas, eixos, suspensão, caixas de rodas, componentes inferiores e demais partes acessíveis. Deverá ocorrer a remoção de barro, terra, poeira, resíduos e demais sujidades acumuladas, mediante utilização de água e equipamentos adequados, observando-se as condições de preservação dos componentes mecânicos e estruturais. A execução deverá respeitar a especificação da solicitação de compra, que prevê a utilização de água sem aplicação de detergentes ou outros produtos químicos.

3.22. ITEM 12 – SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS AUTOMOTIVOS, POR UNIDADE. Quantidade estimada: 200 unidades. Compreende a prestação de serviço individualizado de limpeza e higienização de bancos automotivos, abrangendo aspiração, aplicação de produtos específicos, remoção de manchas, poeira, resíduos e demais sujidades, bem como higienização dos revestimentos conforme o material de fabricação. O serviço deverá contemplar procedimentos adequados para tecidos, revestimentos sintéticos, couro ou outros materiais existentes, evitando danos, descoloração, deformações ou deterioração dos revestimentos. Os bancos deverão ser entregues limpos, higienizados e com acabamento adequado.

3.23. ITEM 13 – SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA EXTRAORDINÁRIA, INTERNA E EXTERNA, DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Quantidade estimada: 150 unidades. Compreende a prestação de serviço especializado de limpeza profunda e higienização extraordinária de veículos da frota municipal, abrangendo bancos, carpetes, estofamentos, assoalhos, tapetes, superfícies internas, compartimento do motor e demais componentes que necessitem de limpeza especializada. O serviço será especialmente destinado ao atendimento de situações extraordinárias decorrentes de derramamento de fluidos corporais, tais como náuseas, vômitos, sangue, secreções e outros resíduos provenientes de pacientes transportados, bem como demais ocorrências que comprometam as condições de higiene, salubridade e conservação dos veículos. A execução deverá contemplar a utilização de produtos apropriados para limpeza e desinfecção, conforme a natureza da ocorrência, com

remoção dos resíduos, odores e agentes contaminantes, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A contratada deverá utilizar equipamentos e procedimentos compatíveis com a higienização profunda, assegurando que os veículos sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, sem resíduos dos produtos empregados e sem riscos decorrentes de limpeza inadequada. A cobrança será realizada por serviço completo de higienização extraordinária de cada veículo, independentemente da quantidade de etapas necessárias para alcançar o resultado exigido, não sendo admitida cobrança adicional por produtos, materiais ou procedimentos ordinários necessários à execução do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração e sem fornecimento de equipamentos pelo Município. A remuneração adotará empreitada por preço unitário, calculada pelo número de unidades de cada item efetivamente executadas e recebidas. O fracionamento das solicitações decorre da variação de utilização da frota e da impossibilidade de fixar antecipadamente o número exato de lavagens em cada período.

4.2. O Sistema de Registro de Preços permite a disponibilização de preços previamente disputados, com acionamento sucessivo conforme a necessidade dos serviços públicos e controle do consumo por item. A seleção por menor preço unitário por item preserva a autonomia das diferentes espécies de lavagem e evita obrigar uma única empresa a atender todas as categorias quando a capacidade operacional e os preços de mercado forem distintos.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

5.1. Todos os serviços serão prestados em estabelecimento operacional situado dentro do perímetro urbano da sede de Erval Seco/RS. A localização é requisito de execução, motivado pela necessidade de reduzir deslocamentos improdutivos, custos de combustível, tempo de indisponibilidade dos veículos e mobilização de motoristas, especialmente nos transportes de pacientes e estudantes. Não se exige que a empresa tenha sede empresarial anterior no Município; empresas de outras localidades poderão participar em igualdade de condições.

5.2. A empresa vencedora que ainda não disponha de estrutura apta no perímetro urbano deverá apresentar a declaração de compromisso prevista no edital e instalar, regularizar e comprovar o funcionamento do ponto operacional no prazo máximo de 30 dias corridos contados da homologação, nos termos da declaração exigida. O ponto poderá ser próprio ou mantido mediante instrumento legítimo de disponibilidade, mas a execução deverá ocorrer diretamente pela empresa registrada, com sua equipe, seus equipamentos e sua responsabilidade integral.

5.3. A estrutura deverá permitir entrada, circulação, manobra e permanência segura das categorias de veículos correspondentes aos itens adjudicados, contar com abastecimento de água, equipamentos adequados, área de lavagem e condições de coleta e destinação de efluentes e resíduos, além dos alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis. A Administração verificará documentalmente a disponibilidade e poderá vistoriar as condições de atendimento antes do início das ordens de serviço.

5.4. Não serão emitidas ordens de execução à empresa que ainda não tenha comprovado a instalação e a aptidão operacional exigidas. A instalação em prazo diverso, a execução fora do

perímetro urbano ou o emprego de estrutura de outra empresa sem execução direta pela registrada constituem descumprimento das condições de contratação e sujeitam a responsável às medidas previstas na Ata e no edital.

6. SOLICITAÇÃO, AGENDAMENTO, ATENDIMENTO E PRIORIDADES OBRIGATÓRIAS

6.1. Cada atendimento dependerá de ordem de serviço ou autorização formal do setor municipal competente, com identificação do veículo por placa ou patrimônio, Secretaria solicitante, item, quantidade, motivo quando extraordinário, data e responsável pela requisição. O encaminhamento será realizado por servidor autorizado; a empresa registrará entrada, início, término e saída, devolvendo o veículo ao servidor responsável, sem realizar condução ou deslocamento por conta própria sem autorização expressa.

6.2. Os veículos oficiais do Município de Erval Seco terão prioridade sobre veículos particulares ou de terceiros, inclusive aqueles previamente agendados, cabendo à contratada organizar sua capacidade de atendimento de modo a não submeter a frota municipal à fila comum de clientes. A preferência integra o preço registrado e não gera cobrança de taxa adicional, acréscimo por urgência ou remuneração pela reserva de capacidade.

6.3. Entre os veículos oficiais, a prioridade máxima e permanente será atribuída aos veículos da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e demais unidades vinculadas aos serviços de saúde. Havendo simultaneamente veículos da Saúde, Educação e outras Secretarias aguardando atendimento, os veículos da Saúde serão atendidos primeiro, independentemente da ordem de chegada ou da existência de agendamento anterior para outra Secretaria.

6.4. A alteração da ordem prioritária somente será admitida mediante autorização expressa do Município, expedida por agente municipal competente e identificada no registro de atendimento. A empresa não poderá, por decisão própria, inverter a prioridade dos veículos da Saúde com fundamento em conveniência comercial, ordem de chegada, preferência de clientes ou agenda interna. Dentro da mesma classe de prioridade, será observada a ordem de chegada ou a programação formal definida pela Administração.

6.5. O atendimento de veículo municipal apresentado durante o horário de funcionamento deverá ser iniciado tão logo esteja disponível posição operacional segura, com precedência sobre novos atendimentos particulares. Para a Saúde, a contratada deverá reorganizar os serviços ainda não iniciados para permitir o primeiro atendimento municipal disponível, sem interromper procedimentos cuja paralisação comprometa a segurança de pessoas ou veículos. A empresa deverá manter equipe e capacidade compatíveis com a demanda registrada.

6.6. Os serviços convencionais de veículos de passeio, caminhonetes e ambulâncias deverão ser concluídos, como regra de execução, no mesmo dia do ingresso, respeitada a prioridade estabelecida e a complexidade do serviço. Lavagens de ônibus, micro-ônibus e vans serão concluídas até o encerramento do dia útil de recebimento, quando encaminhadas em horário que permita execução segura; quando encaminhadas próximo ao fechamento, o prazo máximo será o dia útil seguinte, salvo prazo menor indicado expressamente na ordem e aceito pela contratada.

6.7. Os serviços especializados de motor, parte inferior e higienização de bancos serão concluídos em até um dia útil após o recebimento do veículo, ressalvado o tempo tecnicamente necessário de secagem de revestimentos, informado e registrado antes do início. A higieni-

zação extraordinária terá atendimento prioritário quando envolver veículo da Saúde, com início na primeira posição operacional disponível e conclusão no menor prazo tecnicamente seguro, limitado a 24 horas do ingresso, salvo necessidade objetiva de secagem ou procedimento de biossegurança que imponha prazo maior, formalmente registrada e autorizada pela fiscalização.

6.8. O horário de atendimento ordinário deverá compreender, no mínimo, os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ressalvados feriados. Demandas extraordinárias fora desse horário somente serão exigíveis quando previamente acordadas e formalizadas, sem prejuízo das prioridades obrigatórias durante o funcionamento. A contratada manterá telefone e contato eletrônico atualizados para recebimento das ordens e organização da agenda.

7. GUARDA, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

7.1. A partir do recebimento do veículo e até sua devolução ao servidor municipal, a empresa será responsável por sua guarda, segurança e integridade, respondendo pelos danos comprovadamente decorrentes de conduta de seus empregados, equipamentos, produtos, instalações ou procedimentos. Antes da execução, poderão ser registrados danos preexistentes, estado geral e objetos relevantes, com ciência do condutor, a fim de distinguir ocorrências anteriores de danos surgidos durante a prestação.

7.2. É proibido utilizar os veículos para fins particulares, transportar pessoas não autorizadas, retirar objetos ou movimentá-los fora da área necessária ao serviço, salvo autorização municipal expressa. Chaves e documentos eventualmente recebidos deverão permanecer sob controle da contratada, vedada sua entrega a terceiros. Qualquer avaria, incidente, extravio ou circunstância que afete a segurança será comunicado imediatamente ao fiscal e ao setor requisitante.

7.3. A responsabilidade da empresa inclui reparação integral de danos demonstrados e ressarcimento de prejuízos imputáveis à sua atuação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais. A fiscalização municipal não transfere à Administração os riscos operacionais assumidos pela contratada.

8. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

8.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços registrados. A empresa vencedora deverá realizar diretamente os serviços, com empregados ou pessoal próprio sob sua direção, utilizando instalações e equipamentos de que disponha legitimamente e assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, civis e comerciais. A locação do imóvel ou de equipamentos não configura, por si, subcontratação da prestação, desde que a execução permaneça integralmente sob responsabilidade e direção da empresa registrada.

8.2. A contratada manterá instalações, materiais e produtos apropriados, equipamentos em condições de segurança, equipe capacitada, licenças exigíveis e condições de habilitação durante a vigência. Deverá cumprir as ordens de serviço, registrar cada atendimento, permitir fiscalização, prestar informações, proteger superfícies e componentes, cumprir prioridades, refazer serviços rejeitados e emitir documentos fiscais somente após a execução correspondente.

8.3. É vedada cobrança diretamente de servidores, exigência de pagamento antecipado, cobrança de materiais adicionais, substituição unilateral de item, execução de serviços sem ordem municipal ou faturamento de procedimentos incluídos no preço de lavagem convencional como se fossem serviços autônomos. Os itens especializados somente poderão ser cobrados em conjunto com lavagem convencional quando houver autorização individualizada e efetiva execução de procedimento distinto.

9. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CORREÇÃO

9.1. A gestão da Ata e a fiscalização dos serviços serão exercidas por servidores formalmente designados. A fiscalização controlará ordens emitidas, consumo de quantitativos, datas, identificação de veículos, cumprimento das prioridades, qualidade, ocorrência de danos, registros de atendimento e conformidade das notas fiscais. A execução será acompanhada sem interferência indevida na gestão da empresa, preservada a responsabilidade exclusiva da contratada por sua organização e seus trabalhadores.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá na entrega do veículo ao responsável municipal, com conferência visual e registro do serviço. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou servidor designado em até cinco dias úteis após a prestação, mediante confirmação de conformidade e correspondência entre ordem, item e unidade executada. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios ocultos ou danos identificados posteriormente e comprovadamente relacionados ao procedimento.

9.3. Constatada falha, sujeira remanescente incompatível com o item, produto inadequado, dano ou serviço incompleto, a fiscalização rejeitará o atendimento, registrará a ocorrência e exigirá correção ou repetição sem custo adicional. A correção de lavagem convencional deverá ocorrer em até 24 horas da comunicação; em veículo da Saúde, será priorizada na primeira posição operacional disponível, com prazo menor quando necessário à continuidade assistencial. Falhas que exijam reparo material terão tratamento específico e prazo formalizado pela fiscalização.

9.4. Não haverá ateste nem pagamento de serviço rejeitado até sua regularização. A repetição do procedimento não dará direito a nova unidade de cobrança e não excluirá aplicação de sanções quando configurado descumprimento.

10. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A medição será mensal, por item e por unidade efetivamente executada, com demonstrativo contendo número da ordem, data, Secretaria, identificação do veículo, descrição do serviço, quantidade, valor unitário registrado e valor total. O demonstrativo deverá permitir a conferência do consumo e do saldo da Ata. A nota fiscal será emitida em correspondência aos serviços definitivamente recebidos e atestados, vedado faturamento por estimativa, disponibilidade, reserva de agenda ou serviço não solicitado.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal regular e do demonstrativo atestado, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Eventuais inconsistências serão formalmente comunicadas para correção, sem autorizar pagamento de parcela não comprovada; a parcela incontroversa poderá ser processada separadamente.

10.3. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, indicadas em cada instrumento de contratação ou empenho, conforme o exercício financeiro e a efetiva demanda. A existência de preços registrados não implica empenho integral nem obrigação de consumo dos quantitativos estimados.

11. VIGÊNCIA DA ATA, PRORROGAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos de contratação decorrentes observarão seus próprios prazos de execução e as disposições legais aplicáveis.

11.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente renovados para o novo período, restabelecendo-se os quantitativos originalmente previstos para cada item, independentemente dos quantitativos efetivamente utilizados no período anterior. Fica expressamente vedada a acumulação, transferência ou utilização de saldos remanescentes da vigência anterior, que não serão somados aos quantitativos renovados.

11.3. A renovação dos quantitativos ocorrerá exclusivamente na prorrogação da Ata e não constituirá autorização para ampliação de quantitativos durante um mesmo período de vigência. Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste após a anualidade legal, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e as condições legais e contratuais, sem prejuízo da revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovados seus pressupostos.

11.4. O Município poderá cancelar o registro ou extinguir os instrumentos decorrentes nas hipóteses legais e contratuais, mediante processo regular, sem que a existência da Ata assegure exclusividade, quantitativo mínimo ou direito a faturamento futuro.

12. INFRAÇÕES, MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo recusa injustificada de assinatura da Ata ou contratação, descumprimento das obrigações de instalação, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, fraude, apresentação de documentação falsa, desrespeito às prioridades obrigatórias e subcontratação vedada, observada a correspondência de cada conduta com os tipos legais.

12.2. Poderão ser aplicadas, de forma motivada e proporcional, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. O atraso injustificado em ordem de serviço sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%; a inexecução parcial ou prestação não corrigida sujeitará à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

12.3. A inexecução total, a recusa injustificada de cumprir a obrigação de instalação do ponto operacional e a subcontratação proibida poderão ensejar multa compensatória de 15% sobre o valor estimado dos itens registrados em nome da empresa, observadas a gravidade da conduta, a extensão da obrigação descumprida e a proporcionalidade. A reincidência em preterição indevida de veículos da Saúde, a recusa de atendimento municipal prioritário e o des-

cumprimento deliberado de ordens de serviço poderão justificar, além de multa aplicável, cancelamento do registro e outras sanções legalmente cabíveis.

12.4. A aplicação de penalidades dependerá de apuração em processo administrativo regular, assegurados contraditório, ampla defesa, competência da autoridade sancionadora e prazos legais. As multas não afastam a obrigação de reparação integral dos danos comprovados e não poderão gerar dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato, observadas as regras legais de cumulação.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

13.1. Compete ao Município organizar as demandas das Secretarias, emitir ordens de serviço claras, indicar os veículos e os itens correspondentes, encaminhar e retirar os veículos por servidores autorizados, comunicar prioridades e alterações expressas de ordem de atendimento, fiscalizar a execução, conferir a qualidade e os quantitativos, registrar ocorrências e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços recebidos.

13.2. A Administração manterá controle dos saldos por item e por período de vigência, impedirá duplicidade de faturamento, designará gestores e fiscais e promoverá apuração de inadimplementos. A eventual autorização expressa para inversão de prioridade entre veículos oficiais será documentada e vinculada ao atendimento específico, não constituindo renúncia geral à precedência dos veículos da Saúde.

14. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

14.1. A execução deverá observar o uso racional de água, a utilização de produtos compatíveis com a finalidade e as superfícies, o armazenamento seguro de insumos, o manejo de resíduos sólidos e a coleta, tratamento e destinação de efluentes segundo a legislação aplicável. É vedado descarte irregular de água contaminada, detergentes, óleos e resíduos em vias públicas, solo ou redes não autorizadas.

14.2. A contratada será responsável pela segurança de trabalhadores, usuários e veículos, inclusive organização de manobras, proteção contra escorregamentos, operação de equipamentos pressurizados e manipulação de produtos químicos. As atividades de higienização de veículos da Saúde observarão precauções de biossegurança compatíveis com o objeto, sem atribuir à empresa procedimentos assistenciais privativos de profissionais de saúde.

15. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

15.1. A empresa deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira nos termos do edital, além de aptidão técnica compatível com os serviços de lavagem e higienização automotiva. A capacidade operacional será aferida de acordo com os itens adjudicados, sem exigência de estabelecimento previamente instalado no Município como condição de participação.

15.2. A licitante sem ponto operacional apto em Erval Seco assumirá, por declaração formal, o compromisso de instalação e regularização no prazo de 30 dias contados da homologação. A comprovação da estrutura e das licenças legalmente exigíveis será condição para o início da execução, permanecendo vedada a subcontratação dos serviços.

16. MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO

16.1. A gestão dos riscos observará a distribuição objetiva de responsabilidades: a empresa responde por capacidade instalada, mão de obra, equipamentos, produtos, regularidade ambiental, guarda dos veículos, qualidade, prazos e cumprimento das prioridades; o Município responde pela emissão regular das ordens, controle dos saldos, indicação de prioridades e fiscalização. A ocorrência de fato superveniente será documentada para definição das medidas administrativas adequadas.

RISCO	RESPONSÁVEL	TRATAMENTO
Não instalação do ponto urbano	Contratada	Comprovação em 30 dias; não emissão de ordens antes da aptidão; apuração de inadimplemento
Atendimento particular antes de veículo municipal	Contratada	Prioridade obrigatória dos veículos oficiais e registro de ocorrências
Preterição de veículo da Saúde	Contratada	Precedência absoluta salvo autorização municipal expressa
Dano a pintura, motor ou eletrônica	Contratada	Métodos adequados; registro de entrada; reparação dos danos imputáveis
Efluentes e resíduos descartados irregularmente	Contratada	Estrutura regular; destinação ambientalmente adequada
Faturamento duplicado ou sem ordem	Município/Contratada	Conciliação entre ordem, placa, ateste e nota fiscal
Falta de insumos ou equipe	Contratada	Disponibilidade contínua de recursos e cumprimento de prazos
Solicitação sem identificação suficiente	Município	Ordem individualizada e controle de autorização
Subcontratação indevida	Contratada	Execução direta e fiscalização do estabelecimento
Serviço rejeitado ou incompleto	Contratada	Correção sem ônus e retenção do ateste até regularização

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência integra o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, vinculando as empresas registradas às condições de execução, qualidade, prioridade, fiscalização e responsabilização aqui estabelecidas. Em caso de divergência entre ordem de serviço e descrição do item, prevalecerão as especificações contratuais, vedada alteração informal do objeto ou cobrança adicional sem autorização administrativa válida.

17.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo edital e pelos instrumentos de contratação decorrentes, preservados os deveres de eficiência, economicidade, isonomia, controle e continuidade dos serviços públicos.

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração e Coordenação Geral